Quarta-feira, 3 de Junho de 2015 III Série – N.º 105

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

**Preço deste número - Kz: 970,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

| | Ano |
|---|---|
| As três séries | Kz: 470 615.00 |
| A 1.ª série | Kz: 277 900.00 |
| A 2.ª série | Kz: 145 500.00 |
| A 3.ª série | Kz: 115 470.00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

Versatech Automation Services Angola, Limitada.

NORTFISH — Pescas de Angola, Limitada.

Ipereira (SU), Limitada.

Centro Infantil Jardim dos Sonhos (SU), Limitada.

JOÃO FERNANDES DA SILVA — Engenharia e Construções, Limitada.

Waise Corporation, Limitada.

Restaurante Bon Fourchette, Limitada.

Sol da Savana Têxtil, Sociedade Unipessoal, Limitada.

F. S. V. — Business Agency Corporation, Limitada.

CM COSTA — Construção e Serviços Técnicos, Limitada.

Terraline, Limitada.

AMC — Capali Comercial (SU), Limitada.

XLDS Angola, Limitada.

Grupo Vovô Xandele, Limitada.

Bragança & Santos, Limitada.

ESMB-Service, Limitada.

Cupema-Txifutxi, Limitada.

Rosiali, Limitada.

JFNM — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.

LATON & CARLOS — Imagem, Limitada.

Salão de Beleza Negra de Pincel, Limitada.

Leunam (SU), Limitada.

Mardany (SU), Limitada.

SINFORGEST — Serviços de Gestão Integrada (SU), Limitada.

Organizações Rietma, Limitada.

Tedica Negócios, Limitada.

Mutubet, Limitada.

Flygroup, Limitada.

Muzasacademia, Limitada.

Cibi Group, Limitada.

Sakaneno, Limitada.

Quitutes Nhanhana (SU), Limitada.

Danivem, Limitada.

2LK — Investments, Limitada.

Feront Comercial, Limitada.

Casa Ortavia (SU), Limitada.

Opinion Consulting, Limitada.

SIGMA IMOBILIÁRIA — Investimentos e Propriedades, Limitada.

Grupo Horcox Empreendimentos, Limitada.

Angoindia Comercial, Limitada.

Mais IP (SU), Limitada.

Jofremar, Limitada.

Toronto Investimentos, Limitada.

Cristina de Fátima, Limitada.

Armabill, Limitada.

Manuel Maneco & Filhos, Limitada.

LAHAKA — Investment, Limitada.

JN Dalton, Limitada.

RUFAJO — Comercial, Limitada.

JEDCL, Limitada.

Octoango (SU), Limitada.

Standard Investments, Limitada.

E. A. B. V. & Vo Investimentos, Limitada.

Wana-Couture, Limitada.

Dong Quang Binh (SU), Limitada.

Semente Viva, Limitada.

Beira Rio, Limitada.

MAIA 7 — Comércio e Serviços, Limitada.

ESPAÇO CLÁSSICO — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

Benfica-Afra (SU), Limitada.

Denak, Limitada.

IMEF, S. A.

RL01 (SU), Limitada.

All-Done, Limitada.

Lago-Lago, Limitada.

Hendoz, Limitada.

INÊS FERNANDES — Comercial, Limitada.

Centro Infantil Brincolandinha, Limitada.

S. M. O. C., Limitada.

Unibebidas, Limitada.

**SO&BK Investimento, Limitada.**

**Gala e Eventos, Limitada.**

**Grupo Renaframa, Limitada.**

**Pitéu na Hora (SU), Limitada.**

**Twros, Limitada.**

**Pagira (SU), Limitada.**

**Adnilson dos Anjos, Limitada.**

**Junivan, Limitada.**

**Mamango, Limitada.**

**BNB, Limitada.**

**CAMOAL — Serviços, Limitada:**

**Viroyol, Limitada.**

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.**

«ANÍBAL AGOSTINHO MUIMBA — Comércio Grosso e a Retalho».

«ALBERTO MIGUEL FRANCISCO MIVO — Comércio a Grosso».

«FRANCISCO DA COSTA MORAIS — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda.**

«Manuel João».

«J. S. INFORGRAFIC — Prestação de Serviços».

«Silo».

«Lourenço Plácido Francisco Sebastião».

«Sow Mamadou Alpha».

«Paulina Tomás».

**Conservatória dos Registos do Kunene**

«Osvaldo Carlos de Araújo».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC.**

«João da Silva Óscar Alves dos Santos».

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.**

«Mónica Bela Mabungu».

**Conservatória dos Registos da Comarca do Moxico.**

«Ernesto Bernabe».

## Versatech Automation Services Angola, Limitada

Actualização de capital, cessão de quotas e alteração total dos estatutos na sociedade «Versatech Automation Services Angola, Limitada».

No dia 30 de Março de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante mim, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Hélder Jeremias António Baptista, casado, natural de Sumbe, Província de Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, Bloco F-20 Apartamento n.º 82, Centralidade do Kilamba, Município de Belas, titular do Bilhete de Identidade n.º 002049758KS039, emitido aos 18 de Dezembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que outorga neste acto, em nome e representação da sociedade comercial «Magni Nominis, S.A.», registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 1119-A11, com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Azul, Rua Joaquim Rodrigues da Graça, Casa n.º 110, Número de Identificação Fiscal, 5417132470, com o capital social de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, na qualidade de mandatário;

*Segundo:* — Alexandre Pedro Garcez Palha Pereira Vaz, solteiro, maior, natural de Portugal, mas de nacionalidade angolana, com domicílio em Luanda, na Travessa Moçambique, n.º 28, Bairro do Cruzeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 003740777OE035, emitido aos 28 de Junho de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que outorga neste acto em nome e em representação da sociedade comercial «PRODIAMAN — Exploração e Produção de Diamantes, Limitada», registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 1996.353, com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro Ingombota, Rua Frederick Engels, n.º 11, 8.º andar, e com o capital social de Kz: 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, na qualidade de mandatário;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes para este acto face às Certidões do Registo Comercial e às procurações que mais adiante menciono e arquivo.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que sua representada e a sociedade comercial «Versatech Automation Services, LCC» são as únicas sócias da sociedade comercial «Versatech Automation Services Angola, Limitada» («Sociedade»), registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 1815-10, com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Kwamme Nkrummah, n.º 256, e com o capital social no montante de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, sendo uma com o valor nominal de Kz: 48.450,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia «Magni Nominis, S.A.», e outra com o valor nominal de Kz: 46.550,00 (quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta kwanzas), pertencente à sócia «Versatech Automation Services, LCC».

Que em virtude do processo de ajuste gradual da taxa oficial de câmbio, o valor do capital social encontra-se abaixo do limite mínimo previsto no artigo 221.º da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro («Lei das Sociedades Comerciais»).

Que, conforme deliberação da Assembleia Geral da «Versatech Automation Services Angola, Limitada», de 11 de Março de 2015, e que instrui a presente escritura, por forma a adequar o montante do capital social às exigências legais e permitir a transmissão de participações sociais, a sociedade procede à actualização do seu capital social em forma de aumento de capital, proporcionalmente às participações sociais detidas por cada sócio, do montante de Kz: 95.000,00 (noventa e cinco mil kwanzas), para

montante de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), passando a quota da sócia «Magni Nominis, S.A.», correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade, do montante de Kz: 48.450,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta kwanzas) para o montante de Kz: 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta kwanzas), e a quota da sócia «Versatech Automation Services, LCC», correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, do montante de Kz: 46.550,00 (quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta kwanzas) para o montante de Kz: 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta kwanzas), alterando-se o artigo 3.º, n.º 1, dos estatutos em conformidade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO 3.º

1. O capital social da sociedade é integralmente realizado em dinheiro, no montante de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro («capital social»), distribuído e representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

*a)* Uma quota com o valor nominal de Kz: 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta kwanzas), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócio «Magni Nominis, S.A.» («Magni Nominis»); e

*b)* Uma quota com o valor nominal de Kz: 51.450,00, representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio «Versatech Automation Services, LLC» («Versatech»).

Que, por força da actualização referida supra do capital social da sociedade, a sua representada «Magni Nominis» é actualmente titular de uma quota no valor de Kz: 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta kwanzas), («quota»), representativa de 51 (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade comercial denominada «Versatech Automation Services Angola» Limitada», agora com o capital social de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas) dividido e representado por duas quotas nos termos descritos supra.

Que, conforme deliberação do Conselho de Administração da sociedade, de 20 de Fevereiro de 2015, e pela presente escritura, a sua representada «Magni Nominis» cede, livre de ónus e encargos, a favor da sociedade «Prodiaman», a sua quota, pelo seu valor nominal já pago, pelo que, dá quitação.

Que, conforme deliberação da Assembleia Geral da sociedade, de 11 de Março de 2015, a sociedade presta o necessário consentimento à cessão, com expressa renúncia, pelos seus respectivos titulares, aos direitos de preferência existentes nos termos dos estatutos da sociedade.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, em nome da sua representada, aceita a cessão que lhe é feita nos seus exactos termos, passando a sociedade «Prodiaman» a ser detentora de uma quota com o valor nominal de Kz: 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta kwanzas), representativa de 51% (cinquenta e um por cento)do capital social da sociedade.

E, pelo primeiro e segundo outorgantes foi ainda dito:

Que em consequência dos actos precedentes, deliberam que a sociedade passará a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

*a)* Documento complementar a que acima se faz alusão;

*b)* Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, da sociedade «Versatech Automation Services Angola, Limitada»;

*c)* Acta avulsa da Assembleia Geral da sociedade «Versatech Automation Services, Limitada»;

*d)* Acta avulsa do Conselho de Administração da sociedade «Magni Nominis, S.A.»;

*e)* Acta avulsa da Assembleia Geral da sociedade «PRODIAMAN — Exploração e Produção de Diamantes, Limitada»;

*f)* Procuração outorgada pela sociedade «Magni Nominis, S.A.», a favor do primeiro outorgante; e

*g)* Procuração outorgada pela sociedade «PRODIAMAN — Exploração e Produção de Diamantes, Limitada», a favor do segundo outorgante.

Aos outorgantes e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL VERSATECH AUTOMATION SERVICES ANGOLA, LIMITADA

### TÍTULO I
### Tipo, Denominação, Sede Social, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

**(Tipo, denominação, sede social e duração)**

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Versatech Automation Services Angola, Limitada» («Sociedade»).

2. A sede da sociedade é no Largo do Pescador, n.º 8, Ilha de Luanda, Angola.

3. A administração da sociedade («gerência») poderá proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local em Angola.

4. A sociedade pode criar e fecha sucursais, filiais, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

5. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
**(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto social as actividades de prestação de serviços à indústria do petróleo e gás, designadamente serviços de automação industrial e serviços de controlo para a indústria do petróleo, incluindo a concepção e fabrico de painel de controlo, construção E & L, manutenção e automação de plataformas de derrapagem («Skid Packaged Automation»).

2. A sociedade pode adquirir participações sociais no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, total ou parcialmente, em qualquer área de negócios.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos representativos da totalidade do capital social, a sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, com objecto materialmente diferente do seu ou reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou quaisquer outros tipos de associação, temporária ou permanentemente.

## TÍTULO II
## Capital Social, Prestações Suplementares e Suprimentos

ARTIGO 3.º
**(Capital social)**

1. O capital social da Sociedade é integralmente realizado em dinheiro, no montante de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas) equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro («capital social»), distribuído e representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

*a)* Uma quota com o valor nominal de Kz: 53.550,00 (cinquenta e três mil quinhentos e cinquenta kwanzas), equivalente a USD 510,00 (quinhentos e dez dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio PRODIAMAN — Exploração e Produção de Diamantes, Limitada («Prodiaman»); e

*b)* Uma quota com o valor nominal de Kz: 51.450,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e cinquenta kwanzas), equivalente a USD 490,00 (quatrocentos e noventa dólares dos Estados Unidos da América), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio «Versatech Automation Services, LLC» («Versatech»).

2. O capital social poderá ser aumentado, em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação em Assembleia Geral por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos correspondentes ao capital social.

3. Os sócios poderão, na proporção da sua participação social, exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social, a contar da data da respectiva deliberação.

4. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da sociedade; os direitos de preferência nos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberados.

ARTIGO 4.º
**(Prestações suplementares e suprimentos)**

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos representativos do capital social, poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares até ao limite em kwanzas equivalente a USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), bem como contribuições adicionais de qualquer natureza que não em dinheiro.

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos representativos do capital social, poderá ser decidida a celebração de contratos de suprimentos remunerados. os suprimentos não remunerados poderão ser decididos pela gerência da sociedade, mas são voluntários para os sócios da sociedade.

## TÍTULO III
## Divisão, Transmissão, Oneração, Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 5.º
**(Transmissão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre sócios e de qualquer sócio a favor de terceiros, em todo ou em parte, depende de prévio consentimento escrito da sociedade e os restantes sócios gozam de direito de preferência sobre as referidas cessões nos termos dos parágrafos seguintes.

2. O sócio que pretenda ceder a sua(s) quota(s) («sócio cedente») deverá notificar os restantes sócios e a sociedade da sua intenção de ceder a quota por carta registada remetida para as moradas indicadas no artigo 18.º infra e deverá:

*a)* Notificar a Sociedade da sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação, estabelecendo a identidade do promitente cessionário e todos os termos e condições propostos ao sócio cedente, designadamente o preço e a forma de pagamento;

*b)* Convocar uma Assembleia Geral de sócios da sociedade para que esta decida sobre o consentimento (ou recusa do mesmo) da sociedade à cessão de quotas proposta, devendo o competente aviso convocatório conter ou ser acompanhado de toda a informação relativa à cessão, designa-

damente o preço e a forma de pagamento, bem como a identidade do cessionário; e

*c)* Notificar os restantes sócios para exercerem querendo, os seus direitos de preferência, indicando toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento.

3. A sociedade dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data de recepção da notificação prevista no artigo 5.º n.º 2, alínea a) dos presentes estatutos, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a realização da cessão, o qual deverá ser prestado mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

4. O consentimento da sociedade para a transmissão da totalidade da participação social da «Versatech» a favor de terceiro, que não seja uma sociedade afiliada, depende de prévia deliberação da Assembleia Geral para alterar a denominação da sociedade para termos que não mais incluam qualquer expressão «Versatech» ou «versa».

5. Os restantes sócios da sociedade dispõem de um prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação constante do artigo 5.º, n.º 2, alínea c) dos presentes estatutos, para exercer o seu direito de preferência, mediante envio de comunicação escrita dirigida à gerência da sociedade, nos termos do artigo 18.º dos presentes estatutos. Caso mais do que um sócio exerça o seu direito de preferência, a(s) quota(s) a transmitir será(ão) cedida(s) proporcionalmente aos sócios preferentes, em função da(s) quota(s) que cada um deles detenha à data do exercício da preferência. O válido exercício do direito de preferência dos sócios, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, deverá ser devidamente documentado na acta de Assembleia Geral no âmbito da qual seja deliberado o consentimento da sociedade para a mencionada cessão de quotas.

6. O exercício do direito de preferência dos sócios depende de consentimento da Sociedade, concedido expressa ou tacitamente.

7. Se nenhum dos restantes sócios exercer o respectivo direito de preferência, nem a Sociedade apresentar por escrito a sua objecção à cessão proposta no prazo acima estabelecido no n.º 4, o sócio cedente poderá ceder a(s) sua(s) quota(s) dentro de 60 (sessenta) dias a partir do termo do prazo referido, nos termos propostos de acordo com as notificações à sociedade e aos sócios.

8. No caso de a Sociedade não prestar o consentimento necessário para a cessão de quotas, nos termos dos números precedentes, a sociedade e os sócios remanescentes (que não o sócio que pretende ceder a sua quota) serão obrigados a adoptar uma das três opções seguintes;

*a)* Os restantes sócios devem adquirir a quota nos mesmos termos e condições comerciais, nomeadamente preço e condições de pagamento;

*b)* A sociedade deverá providenciar para que terceiro adquira a quota nos mesmos termos e condições comerciais, nomeadamente preço e condições de pagamento;

*c)* A sociedade deverá amortizar a quota e deverá pagar ao sócio o preço indicado no aviso mencionado no n.º 2, alínea a) acima.

ARTIGO 6.º
**(Oneração de quotas)**

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, manifestado mediante deliberação a adoptar pela Assembleia Geral. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a Sociedade.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s) deve notificar a Sociedade, por carta registada para a morada indicada no artigo 18.º, dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo, incluindo informações detalhadas sobre a transacção subjacente.

3. Caso o consentimento não seja prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação, o sócio requerente poderá prosseguir com a constituição de ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s).

ARTIGO 7.º
**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

*a)* O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;

*b)* O incumprimento, por qualquer um dos sócios, do previsto no artigo 6.º; e

*c)* Dissolução, incapacidade, interdição ou declaração de falência do sócio.

2. Em alternativa ao direito de amortizar a quota de um sócio, a Sociedade pode deliberar, em vez da amortização, a sua aquisição por sócios(s) ou por terceiros.

3. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data em que a gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no n.º 1 do artigo 7.º

4. A Assembleia Geral deliberará se, em virtude da amortização da quota, a outra será proporcionalmente aumentada ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da Sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

5. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na Sociedade. Em alternativa, a Assembleia Geral pode deliberar a indicação de um auditor independente que fixará o montante da contrapartida da amortização da quota.

6. A Assembleia Geral delibera sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano.

7. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à Sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos. A data do seu reembolso é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

ARTIGO 8.º
**(Exclusão de sócio)**

1. Um sócio será excluído da sociedade nos casos previstos na lei ou em qualquer acordo celebrado entre os sócios nessa qualidade.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da comunicação ao sócio excluído da respectiva deliberação.

3. As disposições relativas à amortização de quotas do artigo 7.º dos presentes estatutos aplicam-se com as necessárias adaptações e na medida do razoável a situações de exclusão de sócios, designadamente em matéria de valor da quota.

## TÍTULO IV
## Órgãos Sociais

### CAPÍTULO I
### Geral

ARTIGO 9.º
**(Órgãos)**

A sociedade tem os seguintes órgãos societários:

*a)* Assembleia Geral; e

*b)* Gerência.

### CAPÍTULO II
### Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, é convocada pela Gerência ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, por carta registada, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião. A convocatória deverá conter a indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos, data hora e local da Assembleia Geral.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um Presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou qualquer outro terceiro, mediante simples carta-mandato, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião da Assembleia Geral.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais deverão ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
**(Competência da Assembleia Geral)**

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outros artigos destes estatutos, as seguintes matérias dependem de deliberação da Assembleia Geral:

*a)* Aprovação das contas elaboradas pela Gerência e demonstrações financeiras da Sociedade;

*b)* Distribuição de dividendos;

*c)* Demissão dos membros da Gerência;

*d)* Remuneração dos membros dos órgãos sociais;

*e)* Alteração do contrato de sociedade;

*f)* Fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade;

*g)* Aumento ou redução do capital social da Sociedade;

*h)* Pedido ou reembolso de contribuições suplementares em dinheiro;

*i)* Exclusão de sócios e amortização de quotas;

*j)* Consentimento da sociedade, relativamente a qualquer cessão de quotas.

ARTIGO 12.º
**(Quórum)**

1. A Assembleia Geral pode deliberar validamente quando estiverem presentes ou representados 2/3 (dois terços) do capital social da sociedade.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão validamente adoptadas por maioria de 2/3 do capital social, excepto se por imposição legal ou pelos presentes estatutos for exigida outra maioria ou unanimidade.

### CAPÍTULO III
### Gerência, Forma de Obrigar e Poderes da Gerência

ARTIGO 13.º
**(Gerência)**

1. A gerência é exercida por 3 (três) gerentes, nomeados da seguinte forma:

*a)* 2 (dois) gerentes nomeados pelo sócio «Versatech»; e

*b)* 1 (um) gerente nomeado pelo sócio «Prodiaman» e sujeito ao consentimento por escrito da «Versatech».

2. Os gerentes nomeados não terão direito a remuneração, excepto se a Assembleia Geral, deliberar em sentido diverso.

3. Os mandatos dos gerentes têm a duração de 3 (três) anos, renováveis, ou até à renúncia ao cargo ou até a Assembleia Geral deliberar a sua destituição. Qualquer gerente nomeado pela «Prodiaman» requererá o consentimento por escrito da «Versatech».

ARTIGO 14.º
**(Poderes da gerência)**

1. A gerência tem poderes para a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade e os que não sejam da reserva absoluta da Assembleia Geral previstos na lei ou nos presentes estatutos.

2. A gerência tem competência para constituir mandatários da sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária (e.g. procuração).

3. Qualquer um dos gerentes poderá delegar os seus poderes num outro gerente para execução de certos actos ou categoria de actos, mediante declaração de gerente escrita e assinada pelo gerente delegante.

4. As deliberações da gerência serão validamente adoptadas pelos votos favoráveis de 2 (dois) dos seus membros, salvo disposição em contrário expressamente prevista nos presentes estatutos.

ARTIGO 15.º
**(Forma de obrigar)**

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de:

*a)* 2 (dois) gerentes;

*b)* 1 (um) gerente, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido delegados mediante deliberação do Conselho de Gerência;

*c)* 1 (um) procurador, no âmbito dos poderes que lhes sejam conferidos.

2. Não obstante o disposto no n.º 1 supra, um dos gerentes nomeados pela «Versatech» exercerá as funções de Director Executivo, a quem são conferidos os poderes e competências necessários para a gestão corrente da Sociedade, designadamente os seguintes:

*a)* Implementar a política de recursos humanos da sociedade, conforme aprovado pela gerência, incluindo a para contratar e/ou demitir quaisquer funcionários e colaboradores, negociar e celebrar os contratos de trabalho relevantes e instaurar procedimentos disciplinares contra os trabalhadores da empresa;

*b)* Contratar e/ou nomear quaisquer consultores, incluindo auditores e empresas de contabilidade e assessoria jurídica, bem como nomear procuradores da sociedade para a execução de actos específicos ou categorias de actos;

*c)* Preparar e apresentar propostas para potenciais negócios com clientes, na forma e nos termos e condições que venham a ser aprovados pela gerência;

*d)* Negociar e celebrar contratos com os clientes, na forma e nos termos e condições que venham a ser aprovados pela gerência;

*e)* Participar em quaisquer tipos de associação, consórcios e outros tipos de contratos de prestação de serviços técnicos e de suporte com os sócios da Sociedade, incluindo quaisquer sociedades afiliadas, que envolvam a prestação de serviços no âmbito de contratos celebrados com os clientes;

*f)* Abrir e movimentar as contas bancárias tituladas pela sociedade, efectuar e receber pagamentos no âmbito de contratos de prestação de serviços, incluindo os contratos celebrados com clientes ou outros tipos de contratos e acordos;

*g)* Organizar os livros de registos e as contas da sociedade e emitir as respectivas facturas e recibos no cumprimento dos contratos de prestação de serviços ou quaisquer outras operações, incluindo as acordadas com os clientes, bem como sob qualquer forma de associação, consórcios e outros tipos de contratos de prestação de serviços técnicos e/ou de suporte celebrados com os sócios da Sociedade, ou quaisquer suas sociedades Afiliadas.

3. É vedado aos gerentes e aos procuradores da sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social desta.

## TÍTULO V
## Disposições Financeiras e Dissolução

ARTIGO 16.º
**(Aplicação dos resultados do exercício)**

1. O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Os lucros de exercício da sociedade deverão ser aplicados de acordo com lei em vigor e com as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
**(Dissolução e liquidação)**

1. Para além dos casos previstos na lei, a Sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuada por um ou mais liquidatários que serão nomeados pelos sócios.

3. A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação da Assembleia Geral.

4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

TÍTULO VI
**Disposições Finais**

ARTIGO 18.º
**(Notificações)**

1. Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos, quaisquer comunicações ou notificações entre a Sociedade e os sócios deverão ser efectuadas para as seguintes moradas ou endereços electrónicos:

Para a sociedade: «Versatech Automation Services Angola, Limitada»;

Morada: Largo do Pescador, n.º 8, Ilha de Luanda, Angola;

Correio electrónico: mdworak@vtechas.com

À atenção de: Marty Dworak

Para o sócio: Versatech Automation Services LLC;

Morada: 11349 FM 520 Road, Houston, TX 77041, EUA;

Correio electrónico: dvolz@vtechas.com

À atenção de: Dave Volz

Para o sócio: «PRODIAMAN — Exploração e Produção de Diamantes, Limitada;

Morada: Rua Frederick Engels, n.º 11, 8.º andar, Luanda, Angola;

À atenção de: Pedro Godinho.

2. A sociedade e os sócios podem, em qualquer momento, alterar os dados indicados no número anterior, contanto que, para esse efeito, notifiquem a Gerência e os restantes sócios e apenas produzirá efeitos após recepção da notificação por escrito pelos destinatários. Se estiver em curso a obtenção da notificação, a alteração dos contactos só se torna eficaz em notificações subsequentes.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas ou do acto que deu origem à transmissão, notificar a gerência e os demais sócios do seu endereço e identificar uma pessoa de contacto para efeitos deste artigo.

ARTIGO 19.º
**(Lei aplicável)**

Os presentes estatutos são regulados pela lei angolana.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 31 de Março de 2015. — O ajudante da notário, *ilegível*.

(15-6384-L01)

**NORTFISH — Pescas de Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pinto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Alexandre Pedro Garcez Palha Pessoa Vaz, solteiro, maior, natural de Portugal, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Kuamme Nkrumah, n.º 181;

«Nortech Angola, Limitada», sociedade comercial com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Rua Kuamme Nkrumah, Casa n.º 181 e Pedro Yasnain Teodoro Cohen dos Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Bairro Maculusso, Rua António Lencastre, n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL NORTFISH — PESCAS DE ANGOLA, LIMITADA

TÍTULO I
**Tipo, Denominação, Sede Social, Duração e Objecto Social**

ARTIGO 1.º
**(Tipo, denominação, sede social e duração)**

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «NORTFISH — Pescas de Angola, Limitada».

2. A sede da Sociedade é na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 181.

3. A gerência poderá a todo o tempo, proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

4. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
**(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto social principal, todas e quaisquer actividades relacionadas com a exploração e prestação de serviços industriais e comerciais relacionados com produtos destinados ao consumo humano e animal, incluindo a sua produção, distribuição e comercialização designadamente, captura, transformação e comercialização de pescado, sua importação e exportação, gestão de empreendimentos pesqueiros ou outras actividades conexas.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se ao exercício do comércio geral, incluindo a compra e venda de quaisquer tipo de produtos, prestação de serviços, venda de material de qualquer tipo; indústria geral e transformadora, agro-pecuária e pescas, produtos alimentares, construção civil e obras públicas, consultoria e prestação de serviços na área de transportes marítimos e rodoviários, assim como assessoria comercial e industrial, consultoria, auditoria, e representações de marcas, bem como qualquer outra actividade conexa permitida pela lei angolana.

3. A sociedade pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, cujo objecto social seja materialmente idêntico, total ou parcialmente.

## TÍTULO II
## Capital Social

### ARTIGO 3.º
### (Capital social)

1. O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), equivalente a USD 1.000,00 (mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro distribuído e representado por 3 (três) quotas, sendo:

*a)* Uma quota no montante de Kz: 33.400,00 (trinta e três mil e quatrocentos kwanzas), representativa de 33,4% (trinta e três virgula quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Yasnain Teodoro Cohen dos Santos;

*b)* Uma quota no montante de Kz: 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos kwanzas), representativa de 39,2% (trinta e nove virgula dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio «Nortech Angola, Limitada»; e

*c)* Outra quota no montante de Kz: 27.400,00 (vinte sete mil e quatrocentos kwanzas), representativa de 27,4% (vinte sete virgula quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Alexandre Pedro Garcez Palha Pessoa Vaz.

2. Os aumentos de capital social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, têm de ser deliberados em Assembleia Geral e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da sociedade.

3. Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência nos aumentos de capital social em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva deliberação ou da comunicação aos sócios que não estiveram presentes ou representados na reunião da Assembleia Geral em que o mesmo foi deliberado.

4. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da sociedade, os direitos de preferência nos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberados.

## TÍTULO III
## Divisão, Transmissão, Oneração, Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

### ARTIGO 4.º
### (Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios, ou em benefício de:

*a)* sociedade controlada pelo sócio cedente;

*b)* sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente; ou

*c)* sociedade controlada por qualquer sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente. (daqui em diante abreviadamente designadas por «Afiliada»).

2. A cessão de quotas a favor de terceiros, excluindo os referidos no ponto 1 supra, depende de consentimento da sociedade e os restantes sócios gozam de direito de preferência sobre as referidas cessões, nos termos dos parágrafos seguintes.

3. O sócio que pretenda ceder a(s) sua(s) quota(s) (Sócio Cedente) deverá proceder às seguintes notificações e/ou convocatórias, de forma simultânea:

*a)* Notificar a sociedade da sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação, devendo essa notificação ser acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário;

*b)* Convocar uma Assembleia Geral de Sócios da sociedade para que esta decida sobre o consentimento (ou recusa do mesmo) da sociedade à cessão de quotas proposta, devendo o competente aviso convocatório ser acompanhado de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário; e

*c)* Notificar os restantes sócios não participantes para exercerem, querendo, os seus direitos de preferência, devendo essa notificação ser igualmente acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário.

4. A sociedade dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias de calendário (daqui em diante abreviadamente designados por (dias), a contar da data de recepção da notificação prevista no artigo 4.º, n.º 3, alínea a) dos presentes estatutos, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a

realização da cessão, o qual deverá ser prestado mediante deliberação de Assembleia Geral aprovada nos termos do artigo 11.º dos presentes estatutos.

5. Os restantes sócios da sociedade dispõem de um prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação constante no artigo 4.º, n.º 3, alínea c) dos presentes estatutos, para exercer o seu direito de preferência, mediante envio de comunicação escrita dirigida à gerência da sociedade e ao sócio cedente. Exercendo mais de um sócio o seu direito de preferência, a(s) quota(s) a transmitir será(ão) cedida(s) proporcionalmente aos sócios preferentes, em função da(s) quota(s) que cada um deles detinha na data do exercício de preferência. O válido exercício do direito de preferência dos sócios, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, deverá ser devidamente documentado na acta de Assembleia Geral no âmbito da qual seja deliberado o consentimento da sociedade para mencionada cessão de quotas.

6. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos supra, o exercício do direito de preferência dos sócios só será validamente considerado e eficaz caso a sociedade preste o seu consentimento, de forma expressa, mediante deliberação de Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da sociedade, ou caso não se pronuncie no prazo estabelecido para o efeito.

7. Caso a sociedade preste o necessário consentimento ou não se pronuncie sobre a cessão proposta no prazo acima estabelecido para o efeito, e os restantes sócios não exerçam o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá ceder a sua(s) quota(s) nos termos propostos de acordo com as notificações do n.º 3 do artigo 5.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 5.º
**(Oneração de quotas)**

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, manifestado mediante deliberação de Assembleia Geral a adoptar e a aprovar por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da sociedade. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a sociedade.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), devem notificar a sociedade dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo.

3. Caso o consentimento previsto no n.º 1 do artigo 5.º não seja prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo 5.º, o sócio requerente poderá prosseguir com a oneração da sua(s) quota(s), que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

ARTIGO 6.º
**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

*a)* O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;

*b)* O incumprimento, por qualquer um dos sócios, do previsto no artigo 6.º;

*c)* A morte, inabilitação, interdição ou declaração de falência do sócio;

*d)* Quaisquer outras circunstâncias acordadas pelos sócios, no âmbito de acordos parassociais subscritos pelos sócios que representem a totalidade do capital social.

2 Sempre que a sociedade tenha o direito de amortizar a(s) quota(s) de algum(s) sócio(s), a Assembleia Geral pode deliberar, em vez da amortização, a sua aquisição por sócios(s) ou por terceiros.

3. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta dos votos representativos do capital social da sociedade, a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a Gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no n.º 1 do artigo 6.º, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

4. A Assembleia Geral deliberará, nos mesmo termos constante do n.º 3 (três) do presente artigo se, em virtude da amortização das quotas, as demais serão proporcionalmente aumentadas ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

5. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na sociedade. Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode deliberar a indicação de um auditor independente que fixará o montante da contrapartida da amortização.

6. A Assembleia Geral delibera sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano.

7. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela estatutos.

ARTIGO 7.º
**(Exclusão de sócio)**

1. Um sócio será excluído da Sociedade nos casos previstos na lei.

2. A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. As disposições relativas à amortização de quotas prevista no artigo 6.º dos presentes estatutos aplicam-se com as necessárias adaptações e na medida do razoável a situações de exclusão de sócios, designadamente em matéria de valor da quota.

## TÍTULO IV
## Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
**(Órgãos)**

A sociedade tem os seguintes órgãos societários:

*a)* Assembleia Geral; e

*b)* Gerência.

ARTIGO 9.º
**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, é convocada pela Gerência ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, por carta registada, fax ou aviso entregue pessoalmente, para os contactos previstos ou notificada à sociedade, com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas e secretariadas por um presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou qualquer outro terceiro, mediante simples carta-mandato, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, para os representarem em qualquer reunião da Assembleia Geral. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião de Assembleia Geral e arquivada na sede da Sociedade.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º
**(Competência da Assembleia Geral)**

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outros artigos destes estatutos, as seguintes matérias dependem de deliberação da Assembleia Geral:

*a)* Constituição de sociedade ou aquisição de participação social noutra sociedade comercial de responsabilidade ilimitada, ou cujo objecto seja materialmente diferente da sociedade, conforme melhor descrito no artigo 2.º, n.º 3 dos presentes estatutos;

*b)* Prestação de garantia de qualquer espécie pela sociedade a favor de terceiro;

*c)* Alienação de património da sociedade;

*d)* Prestação (ou recusa) do consentimento da sociedade, relativamente a qualquer cessão de quotas indicada no artigo 4.º, n.º 2 dos presentes estatutos;

*e)* Alteração do contrato de sociedade;

*f)* Apresentação à falência e pedido de declaração de falência da sociedade;

*g)* Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

*h)* Aumento ou redução do capital social da sociedade.

ARTIGO 11.º
**(Quórum)**

1. Sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 infra, a Assembleia Geral pode deliberar validamente desde que se encontrem presentes ou representados os sócios que representem pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam quórum deliberativo superior.

2. A Assembleia Geral adopta deliberações válidas e vinculativas mediante os votos favoráveis de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam uma deliberação superior a 60% (sessenta por cento).

3. A Assembleia Geral pode deliberar validamente em segunda convocatória independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda medeiem mais de 15 (quinze) dias.

4. Nos casos de Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no artigo 11.º, n.º 3 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

ARTIGO 12.º
**(Gerência)**

1. A Gerência é exercida por 1 (um) ou mais gerentes.

2. Os gerentes nomeados não terão direito a remuneração nem terão de prestar caução, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.

3. Os mandatos dos gerentes têm a duração de 3 (três) anos, sem prejuízo da renúncia ao cargo e, bem assim, das destituições decididas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
**(Poderes da Gerência)**

1. Para além da prática de outros actos especialmente previstos noutros artigos destes estatutos e na lei, é da competência da Gerência a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade e os que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos.

2. A Gerência tem competência para constituir mandatários da sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária.

3. Qualquer um dos gerentes poderá delegar os seus poderes num outro gerente para execução de certos actos ou categoria de actos, mediante declaração de gerente escrita e assinada pelo gerente delegante.

ARTIGO 14.º
**(Forma de obrigar)**

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de:

*a)* 1 (um) gerente; e

*b)* 1 (um) procurador, no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

2. É vedado aos gerentes e aos procuradores da Sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social desta, nomeadamente prestarem qualquer tipo de garantias, excepto nos casos em que a prestação de garantias esteja integrada e directamente relacionada com a prática e desenvolvimento de actos e/ou projectos directamente relacionados com o objecto social da sociedade.

## TÍTULO V
## Aplicação de Resultados, Dissolução e Liquidação

ARTIGO 15.º
**(Aplicação dos resultados do exercício)**

1. O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Os lucros de exercício da sociedade deverão ter a seguinte aplicação:

*a)* Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, deverá ser afecta à constituição e reintegração do fundo de reserva legal;

*b)* O remanescente poderá, consoante a deliberação dos sócios em Assembleia Geral, ser destinado, na totalidade ou em parte, a outras reservas e/ou ao pagamento de dividendos aos sócios.

4. A Assembleia Geral pode, por maioria dos votos correspondentes ao capital social do capital social da sociedade, deliberar aplicar os lucros de exercício de forma diferente daquela prevista na alínea (b) do número anterior.

ARTIGO 16.º
**(Dissolução e liquidação)**

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião da Assembleia Geral especificamente convocada para o efeito.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social será efectuado por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.

3. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da sociedade e constitui um encargo desta.

4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

## TÍTULO VI
## Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 17.º
**(Lei Aplicável)**

Às questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos aplica-se a lei angolana.

ARTIGO 18.º
**(Nomeações e autorizações)**

1. Ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade, para o primeiro mandato da Gerência, com efeitos imediatos:

*a)* Alexandre Pedro Garcez Palha Pessoa Vaz, solteiro, maior e residente em Luanda, Rua Kwamzu Nkrumah, n.º 181, Distrito da Ingombota; e

*b)* Pedro Yasnain Teodoro Cohen dos Santos, solteiro, maior e residente em Luanda, Rua António de Lencastre, n.º 1, Bairro Maculusso, Distrito da Ingombota.

(15-6794-L00)

---

## Ipereira (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 24 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ivandro Hélio Neto Pereira, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Complexo da Samba, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Ipereira (SU), Limitada», registada sob o n.º 441/15, que se vai reger nos termos constantes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE IPEREIRA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Ipereira (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua 8, Casa n.º 67, (junto ao Colégio Brilhantes) podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, construção civil e obras públicas, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, informática, telecomunicações, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção imobiliária, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ivandro Hélio Neto Pereira

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Ivandro Hélio Neto Pereira, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia-Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6804-L03)

---

**Centro Infantil Jardim dos Sonhos (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 27 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Omar Cláudio da Cruz Garnacho, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 45, 2.º andar, esquerdo, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Centro Infantil Jardim dos Sonhos (SU),. limitada», registada sob o n.º 443/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL JARDIM DOS SONHOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Jardim dos Sonhos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 45, 2.º andar, esquerdo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o centro infantil, educação e ensino, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Omar Cláudio da Cruz Garnacho.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Omar Cláudio da Cruz Garnacho, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6805-L03)

---

## JOÃO FERNANDES DA SILVA — Engenharia e Construções, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi lavrada a escritura de alteração entre:

Reinaldo Fernandes D'Almeida Baptista, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Teixeira Lopes, n.º 532-B, que outorga neste acto em representação dos sócios Carlos Filipe de Almeida Santos Alves da Costa, solteiro, maior, natural de Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente na Província de Benguela, no Município de Benguela, Bairro Benguela, Avenida 10 de Fevereiro, Zona B, casa s/n.º, e Rui Paulo Pestana Lopes, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente na Província de Benguela, no Município do Lobito, Bairro Lobito, Rua Cidade de Lisboa, n.º 52, e como mandatário da sociedade, «Domingos & David Maia, S.A.», com sede em Portugal, Distrito de Braga, Concelho e Freguesia de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), Avenida João, XXI, n.º 738, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Braga, sob o n.º 7438-5172-8886, titular do Número de Identificação Fiscal 503367028;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes em que o mesmo intervém para este acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

Declara o mesmo:

Que, os seus dois primeiros representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «JOÃO FERNANDES DA SILVA — Engenharia e Construções, Limitada», com sede em Benguela, no Município de Benguela, Bairro Catumbela, Rua Monsenhor Alves da Cunha, n.º 7, constituída por escritura datada de 29 de Julho de 2009, com início a folhas 62 verso a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 135, e alterada a 15 de Abril de 2011, com início a folhas 58 verso as folhas 5960, do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-A, deste Cartório Notarial, com o capital social de Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Paulo Pestana Lopes e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Filipe D'Almeida Santos Alves da Costa;

Que, conforme deliberado por acta datada de 17 de Outubro de 2014, pela presente escritura o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade do seu segundo representado, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), de ceder a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal, à sua terceira representada (Domingos & David Maia, S. A.), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar.

Ainda no uso dos poderes que lhe foram conferidos, o outorgante aceita em nome da sua terceira representada, a referida cessão, feita nos precisos termos exarados.

Acto contínuo e legitimado pelos mandatos que abaixo menciono, o outorgante, prescinde do direito de preferência conferido à sociedade, nos termos do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite a cessionária como nova sócia.

Dando prosseguimento e em obediência ao plasmado em Assembleia Geral, o outorgante, manifesta a vontade dos actuáis sócios, de aumentar o capital social, dos actuais Kz: 140.000,00 (cento e quarenta mil kwanzas), para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), totalmente subscrito pela cessionária.

Em função dos actos praticados, o outorgante, unifica o valor decorrente da cessão com o decorrente do aumento do capital social, passando a sua terceira representada a ser titular de uma quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas);

Nesta conformidade, altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), pertencente à sócia «Domingos & David Maia, S. A.», e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Filipe D'Almeida Santos Alves da Costa.

Declara ainda o outorgante que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Abril de 2015. — O auxiliar de notário, *ilegível.* (15-6874-L02)

---

**Waise Corporation, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 261-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Adilson Cláudio Chaves Saraiva, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Ho-Chi-Min, Casa n.º 333;

*Segundo:* — Nelson Itamar Vasconcelos Filipe, casado com Vanda das Dores Miguel de Lima Vasconcelos Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua José Correia, Casa n.º 30;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WAISE CORPORATION, LIMITADA

CLÁUSULA 1.ª

A sociedade adopta a denominação de «Waise Corporation, Limitada», tem a sua sede em Luanda, no Município de Luanda, Rua 28 de Maio, n.os 46/49, Bairro Maianga, Distrito da Maianga, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA 2.ª

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

CLÁUSULA 3.ª

A sociedade tem por objecto social, o exercício da actividade de comércio geral, comércio a grosso e a retalho, indústria, construção civil, obras públicas, fiscalização de obras, exploração mineira e florestal, centro médico, transportes, telecomunicações, turismo, hotelaria, informática, colégios, creches, escolas de formação dos diversos ramos, contabilidade e gestão de empresas, gestão de empreendimentos, prestação de serviços, importação & exportação e representações, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

CLÁUSULA 4.ª

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, divido e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson Cláudio Chaves Saraiva e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Itamar Vasconcelos Filipe.

CLÁUSULA 5.ª

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

CLÁUSULA 6.ª

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

CLÁUSULA 7.ª

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Adilson Cláudio Chaves Saraiva, que dispensado de caução fica desde já à responsabilidade do mesmo, sendo necessária a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

Fica vedado ao gerente obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos se infringir esta cláusula.

CLÁUSULA 8.ª

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescrever outras formalidades, por meio de cartas registadas aos sócios pelo menos com quatro (4) dias de antecipação.

CLÁUSULA 9.ª

Aos lucros líquidos apurados depois de deduzidos da percentagem, para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundo ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

CLÁUSULA 10.ª

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que, a todos represente enquanto a quota estiver indevida.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha se procederá como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado globalmente com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

CLÁUSULA 11.ª

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, de forma legal e demais legislação aplicável.

(15-6939-L02)

---

**Restaurante Bon Fourchette, Limitada**

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luísa Carina Ranca Ongombe, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Bloco 50, 2.º andar, Apartamento n.º 3;

*Segundo:* — Distino dos Santos Dombele, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Avenida 21 de Janeiro, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTO DA SOCIEDADE
RESTAURANTE BON FOURCHETTE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Bon Fourchette, Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Rua 3, Casa n.º 33 B, Bairro Cassenda, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências e outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, e o seu começo é a partir desta data.

ARTIGO 3.º
**(Objecto social)**

O seu objecto social é a prestação de serviço no ramo do turismo, hotelaria, culinária, restaurante, pastelaria, cafetaria, bar, catering, self- servise, comércio a grosso e a retalho, podendo entretanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital social)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas de igual valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Luísa Carina Ranca Ongombe e Distino dos Santos Dombele, respectivamente.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem os sócios Distino dos Santos Dombele e Luísa Carina Ranca Ongombe, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha sociedade parte dos seus poderes de gerência desde que haja acordo entre os sócios na nomeação do mesmo.

ARTIGO 7.º
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples carta registada, dirigida aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

ARTIGO 8.º
**(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos socios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobrevivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Em caso de dissolução da sociedade serão liquidatários os sócios, e a liquidação e partilha procederão nos termos da Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO 10.º
**(Disposição finais)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais Legislação em vigor.

(15-6948-L02)

---

**Sol da Savana Têxtil, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 28 de Abril do corrente ano, a que fica arquivada nesta Conservatória.

Maria Margarida Arantes Ferreira, divorciada, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro da Samba, Via v 3, 1.º AY Zona 3, Condomínio Talatona, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Sol da Savana Têxtil (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.127/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SOL DA SAVANA TÊXTIL, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e âmbito)**

A sociedade adopta a denominação de «Sol da Savana Têxtil, Sociedade Unipessoal, Limitada» e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
**(Sede)**

A sede social é em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via V3, Edifício Talatona Plaza, 1.º andar, Apartamento AY, podendo mudá-la para qualquer outro local, bem como abrir sucursais, agências, delegações ou

qualquer outra forma de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro, por conveniência e interesse societário.

ARTIGO 3.º
**(Objecto social)**

1. O seu objecto social consiste em prestação de serviços, comércio geral, modas e confecções, boutique, atelier de moda, representação comercial, consultoria, importação e exportação.

2. A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, do comércio ou indústria, desde que, seja permitido por lei.

3. Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO 4.º
**(Capital social)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representando (1) uma quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00(cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Margarida Arantes Ferreira.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência e administração)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranhá à sociedade para assumir todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

4. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Balanço)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar até fins de Março imediato.

ARTIGO 9.º
**(Dissolução de sociedade)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição da sócia-única, continuando com os sobrevivos ou capazes com os herdeiros ou legais representantes do sócio falecido devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 10.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comercias.

ARTIGO 11.º
**(Omissos)**

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais.

(15-6953-L02)

---

**F. S. V. — Business Agency Corporation, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Francisco Nsindani Waiawaia, solteiro, maior, natural de Noqui, Província do Zaire, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golfo II, Rua Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», Casa n.º 93, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Olívio Madifum Paulisi Nsindani, de 9 anos de idade, natural da Ingombota Província de Luanda e consigo convivente;

*Segundo:* — Violante Matondo Paulisi, solteira, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua E, Casa n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
F. S. V. — BUSINESS AGENCY
CORPORATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «F. S. V. — Business Agency Corporation, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Calemba II, Rua 11 de Novembro, casa s/n.º, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Nsindani Waiawaia, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Violante Matondo Paulisi, e a última quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Olívio Madifuta Paulisi Nsindani.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Nsindani Waiawaia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado a gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6961-L02)

---

**CM COSTA — Construção e Serviços Técnicos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Lara Mónica Ferraz Craveiro, divorciada, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Cirilo Conceição e Silva, Casa n.º 6-A;

*Segundo:* — Carlos Manuel Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Brós Tito, Prédio n.º 81, 3.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CM COSTA — CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CM COSTA — Construção e Serviços Técnicos, Limitada», com sede social em Luanda, no Largo Rainha Ginga, Prédio n.º 16, 1.º andar, sala 4, Bairro e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a construção civ reparação de máquinas, a prestação de serviços técnicos diversas natureza, a importação e a exportação, a vend grosso e a retalho, bem como o exercício de actividade complementares ao seu objecto social, desde que sejam pe mitidas por lei e aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 600.000,00 (seiscentos m kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valo nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas) pertencente à sócia Lara Mónica Ferraz Craveiro, e uma outra quota no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Manuel Costa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do con sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

ARTIGO 7.º

1. A gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dela, activa e passivamente competirá aos dois sócios.

2. Os gerentes podem constituir procuradores para o exercício de actos específicos.

3. É vedado aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, incluindo a emissão de fianças e avales.

4. Sem prejuízo de outros casos especialmente previstos neste pacto social, a sociedade obriga-se mediante a assinatura de:

*a)* Os dois gerentes;

*b)* Um gerente e de um procurador, sendo o deste no âmbito da respectiva procuração.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social solicitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão realizados a data de 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6965-L02)

## Terraline, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Gizandra Marques Gonçalves, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marian Ngouabi, Prédio 4;

*Segundo:* — Francisca Josefina Barros da Silva, casada com Américo Carvalho Vicente da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Quitexe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Ambaca, Casa n.º 195;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE TERRALINE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Terraline, Limitada», com sede social em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Zezinado Marques, Casa n.º127, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência jurídica, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 3.º

**(Objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto social a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, exploração, produção e comercialização de recursos naturais mineiros, exploração, produção e comercialização de hidrocarbonetos e diamantes, transporte de combustível, serviços de segurança, *rent-a-car* e serviços informáticos, contratação, subcontratação e aluguer de plataformas e sondas, serviços de perfuração de poços de água e hidrocarbonetos, serviços de sísmica, logística geral, compra e venda de válvulas, indústria extractiva e transformadora, indústria de aviação, aeronáutica e transporte de carga aérea, importação e exportação, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria, por si ou através da associação ou participação em sociedades em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir ou alienar participações noutras sociedades, ainda que com actividade diferente da sua, ou em sociedades reguladas por legislação especial e participar em agrupamentos de empresas, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização.

ARTIGO 4.º

**(Capital social)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e

representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Gizandra Marques Gonçalves e Francisca Josefina Barros da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º
**(Aumentos de capital)**

1. Por deliberação das sócias em Assembleia Geral, que fixará o montante, a forma e as condições de subscrição, a sociedade poderá efectuar aumentos de capital.

2. Em caso de aumento do capital social, as sócias têm o direito a manter as respectivas percentagens das participações sociais, não podendo essas participações no capital social serem diluíveis, excepto nos casos em que a sócia não manifeste interesse na subscrição a que haja lugar.

3. Em caso de falta de liquidez por parte das sócias que queiram subscrever o aumento de capital e conservar desse modo a sua percentagem no capital social, nos termos e condições do número anterior, será conferida a essas sócias a possibilidade de diferir o pagamento da subscrição através da retenção parcial dos respectivos dividendos para amortização da dívida.

4. Caso o pagamento previsto no número anterior não possa ser totalmente efectuado no prazo previsto na lei ou na deliberação de aumento de capital, a sociedade deverá emprestar às sócias o valor remanescente para o pagamento total das acções subscritas, em condições que não sejam desfavoráveis nem para a sociedade nem para as sócias.

ARTIGO 6.º
**(Cessão de quotas)**

1. A cessão total ou parcial de quotas entre sócias é livre.

2. A cessão total ou parcial de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade, sendo ainda reservado a esta o direito de preferência em primeiro lugar e as sócias em segundo.

3. As sócias que quiserem ceder a sua quota a terceiro, deverão comunicar tal facto por escrito à sociedade e restantes sócias, por carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que se propõem efectuar a cessão, nomeadamente, o nome do adquirente, o preço e condições de pagamento.

4. O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado à sócia cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de recepção da comunicação prevista no número anterior.

5. Se a sociedade não exercer preferência, podem as sócias preferir, nos mesmos termos, na proporção do capital que detiverem.

ARTIGO 7.º
**(Gerência)**

1. A gerência e representação da sociedade será da responsabilidade de pessoas singulares que serão indicadas pelas duas sócias, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, sendo sempre necessário duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. A(s) gerente(s) poderá, mediante autorização prévia por escrito das sócias, delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado a(s) gerente(s) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como compra e venda de património, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º
**(Assembleia Geral)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
**(Resultados)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se por acordo entre as sócias e nos demais casos previstos na lei.

2. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º.
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
**(Preferência na Amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, que

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º
**(Exercício)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º
**(Omissões)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6966-L02)

## AMC — Capali Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 28 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Adilson Maurício Capali, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kateculo Mengo, n.º 10, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «AMC — Capali Comercial (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Kateculo Mengo, n.º 19, registada sob o n.º 2.129/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de luanda, 2.ª Secção lo Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril le 2015. — O ajudante, *ilegível.*

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE
## AMC — CAPALI COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação social de «AMC - Capali Comercial (SU), Limitada», com sede social na rovíncia de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano a Maianga, Rua Kateculo Mengo, n.º 19, podendo transri-la livremente para qualquer outro local do território icional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou ltras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a comercialização de vestuários e calçados, actividades de cabeleireiro e institutos de beleza, comércio prestação de serviços, marketing, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adilson Maurício Capali.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6967-L02)

---

**XLDS Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jackson Bumba da Silva António, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Rua Revolução de Outubro, Casa n.º 132-F;

*Segundo:* — Micael Roberto Martins Lutango, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua Lar do Patriota, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
XLDS ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «XLDS Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio Ginga Isabel, Rua dos Ipês, Casa n.º 27, Saji, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, serviços de caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, prestação de serviços na área da saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jackson Bumba da Silva António e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Micael Roberto Martins Lutango, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jackson Bumba da Silva António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6968-L02)

---

**Grupo Vovô Xandele, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luís Alexandre, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 78;

*Segundo:* — Abraão Luís Alexandre, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Kifangondo, casa s/n.º;

*Terceiro:* — Simão Alexandre Bessa, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Bairro Vidrul, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO VOVÔ XANDELE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Vovô Xandele, Limitada», com sede na Província do Bengo, Município do Dande, Comuna da Barra do Dande, Bairro Musseque Kapunga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração por tempo indeterminado, contando-se no início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a importação e exportação, comercialização de produtos importados e

não só, agro-indústria, agricultura e pecuária, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, transportes, hotelaria e turismo, restauração, serviços de *take away*, gestão de conteúdos *on-line*, entretenimento, comunicação social, consultoria, indústria, auditoria, fiscalização de obras, serviços de serralharia e carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, serviços de informática e telecomunicações, electricidade, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres de passageiros e de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, serviço de oficina geral, venda de material de escritório e escolar, serviços de cabeleireiro e de barbearia, modas e confecções, serviços médico-hospitalares, de farmácia, venda de material e equipamentos hospitalar, perfumes, relógios, agenciamento de viagens, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, educação e cultura, comercialização de gás de cozinha, podendo ainda decidir-se a qualquer outro ramo de comércio ou industria em que os sócios acodem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

1. O seu capital é de Kz: 100. 000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 47.000,00 (quarenta e sete mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Alexandre e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Abraão Luís Alexandre e Simão Alexandre Bessa.

2. As sessões de quotas a estranhas ficam dependentes do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferidos aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Luís Alexandre que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade parte de seus poderes de gerência, conferido para o efeito, a respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abominações ou actos semelhantes.

ARTIGO 6.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação.

Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 7.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se a algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6969-L02)

---

**Bragança & Santos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Júlio Francisco André dos Santos, casado com Zilka Paulo Júlio dos Santos, sobre gime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua do Paraná, zona, casa s/n.º;

*Segundo:* — Danilson de Jesus Costa Matos Bragança, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua B, Casa n.º 78;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

## ESTATUTO DA SOCIEDADE BRAGANÇA & SANTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Bragança & Santos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Paraná, casa s/n.º, Zona 15, Bairro Rangel, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, hotelaria, turismo, transportes aéreo marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Júlio Francisco André dos Santos e Danilson de Jesus Costa Matos Bragança, respectivamente.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Júlio Francisco André dos Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
**(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6970-L02)

---

## ESMB-Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Bomediene Francisco José da Silva, solteiro, maior, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro Popular, Casa n.º 19;

*Segundo:* Mário Diogo da Mota Simão, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 36;

*Terceiro:* — Edson Reginaldo Madeira de Sousa, solteiro, maior, natural do Amboim, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município da Cela, Bairro Kissanga Kungo, Condomínio 200 Casas, Casa n.º 76-A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESMB-SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ESMB-Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços ao sector petrolífero nas áreas de vistos, transportes, alojamento e logística, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Bomediene Francisco José da Silva e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente aos sócios Mário Diogo da Mota Simão e Edson Reginaldo Madeira de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais gerentes eleitos pelos sócios em Assembleia Geral, que ao ser ou serem nomeado(s) gerente(s) ficam dispensados de caução.

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da gerência.

Por duas assinaturas conjuntas da gerência.

Por uma assinatura de um dos gerentes e uma de um procurador devidamente mandatado para o efeito.

1. A gerência poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-6971-L02)

---

**Cupema-Txifutxi, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Jelson da Silva Feijó, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Nzage, Prédio n.º 42, 1.º andar, Apartamento E, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Armindo Moreira, casado com Virgínia Alexandre Ramos Moreira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Saurimo, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua Comandante Bula, Bloco n.º 46, 4.º andar, Apartamento E;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015 — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CUPEMA-TXIFUTXI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cupema-Txifutxi, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Kwamme N'krummah, Casa n.º 174, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria transformadora, pesca, hotelaria e turismo, restauração, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros e de mercadorias, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, cultura, serviços de condução, educação e ensino geral, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Jelson da Silva Feijó e a outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Armindo Moreira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jelson da Silva Feijó, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaía arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulada o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6972-L02)

## Rosiali, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Alice Manuel Joaquim António, solteiro, maior, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no

Município do Amboim, Bairro Porto Amboim, casa sem número, que outorga neste acto por individualmente e em nome e representação de sua filha menor Rosiany Pitilson André Conto, de 7 (sete) anos de idade, natural do Amboim e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ROSIALI, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Rosiali, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Rainha Ginga n.º 37, Bairro da Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria e auditoria, *rent-a-car*, *cyber* café, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencentes à sócia Rosiany Pitilson André Conto e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencentes à sócia Alice Manuel Joaquim António, respectivamente.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Alice Manuel Joaquim António, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
**(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6974-L02)

---

**JFNM — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jorge Manuel Martins Figueiredo, casado com Isabel Constança Torres Machado, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Rates Povoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Aires de Menezes, casa sem número;

*Segundo:* — Nilsa Fátima Cassule Dala, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Regedoria, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JFNM — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JFNM — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Rua Urbanova, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jorge Manuel Martins Figueiredo e Nilsa Fátima Cassule Dala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Jorge Manuel Martins Figueiredo e Nilsa Fátima Cassule Dala, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Ficam vedados aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaía arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6975-L02)

---

**LATON & CARLOS — Imagem, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Bento Manuel André dos Santos, solteiro, maior, natural do Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua das Gaivotas, Casa n.º 87;

*Segundo:* — Lopes Carlos Candondo Handa, solteiro, maior, natural de Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, Rua Bartolomeu Dia, Casa n.º 47;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LATON & CARLOS — IMAGEM, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «LATON & CARLOS — Imagem, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinaxixi, na Avenida de Portugal, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bento Manuel André dos Santos e Lopes Carlos Candondo Handa, respectivamente.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Bento Manuel André dos Santos e Lopes Carlos Candondo Handa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
**(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaía arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6976-L02)

**Salão de Beleza Negra de Pincel, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Euridce de Jesus Cabanje Capitão, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 20;

*Segunda:* — Gizela de Jesus Nazaré, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 20;

*Terceira:* — Tatiana Vanilda de Jesus Capitão, solteira, maior, natural de Samba-Cajú, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SALÃO DE BELEZA NEGRA DE PINCEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Salão de Beleza Negra de Pincel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 20-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, serviços de cabeleireiro, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, serviços de farmácia, prestação de serviços médico e clínica geral, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Euridce de Jesus Cabanje Capitão e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de K: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Tatiana Vanilda de Jesus Capitão e Gizela de Jesus Nazaré, respectivamente.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Euridice de Jesus Cabanje Capitão, Tatiana Vanilda de Jesus Capitão e Gisela de Jesus Nazaré, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando três assinaturas das gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. As gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
**(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com as sobrevivas e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6977-L02)

---

## Leunam (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Manuel Filomeno José Lourenço, solteiro, maior, de nacionalidade Angolana, natural de Kaombo, Província de Malanje, residente no Andulo, Província do Bié, Município do Andulo, Bairro Sede, Rua 14 de Abril, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Leunam (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.156/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE LEUNAM (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Leunam (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Quarteirão Edifício B-2, porta 1, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, restauração, hotelaria e turismo, panificação, agricultura, pecuária, pesca, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Manuel Filomeno José Lourenço.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6978-L02)

---

## Mardany (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 28 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mário Edson Fernandes Daniel, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, rua s/n.º, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mardany (SU), Limitada», registada sob o n.º 448/15, que se vai reger nos termos constantes do documento e anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARDANY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Mardany (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Rua 2, Quarteirão E 1, Casa n.º 55, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a--car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mário Edson Fernandes Daniel.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Mário Edson Fernandes Daniel, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6991-L03)

---

## SINFORGEST — Serviços de Gestão Integrada (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 75, do livro-diário de 24 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Manuel Mateus Alberto, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, casa s/n.º, Zona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SINFORGEST — Serviços de Gestão Integrada (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.103/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

### ESTATUTO DA SOCIEDADE SINFORGEST — SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «SINFORGEST — Serviços de Gestão Integrada (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Cónego Manuel das Neves, Apartamento 198, 5.º andar, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto. assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões. realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Manuel Mateus Alberto.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7025-L02

---

## Organizações Rietma, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel Sukami Mpindi, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 3;

*Segundo:* — Mayamba Enriete, solteira, maior, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES RIETMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Rietma, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, Rua B 4, Casa n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, serviço de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Sukami Mpindi e Mayamba Enriete, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Sukami Mpindi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7026-L02)

## Tedica Negócios, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 98, do livro de notas para escrituras diversas n.º 262-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Abel Mbodo Tédica, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro 4 de Fevereiro, casa sem número, Zona D, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Gledia Sungo Tédica, de 15 anos de idade e André Alicio Tédica, de 13 anos de idade, ambos naturais de Cabinda, Província de Cabinda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 29 de Abril de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE TEDICA NEGÓCIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Tedica Negócios, Limitada», com sede social na Província de Cabinda, Município de Cabinda, Bairro do Cabassango, Rua da Praça de Cabassango, casa sem número, próximo da Padaria Telmia, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cibercafé, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Abel Mbodo Tédica, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios André Alicio Tédica e Gledia Sungo Tédica, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Gledia Sungo Tédica, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Cabinda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7028-L02)

**Mutubet, Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cláudio Júlio António, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José Maria Antunes, Casa n.º 37;

*Segundo:* — Alberto Pedro Domingos Cataleco, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Paulo VI, Casa n.º 2;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MUTUBET, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mutubet, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua José Maria Antunes, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, consultoria ambiental, energias renováveis, electricidade e electricistas, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, desporto e cultura, instrução automóvel, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, agência de viagens, farmácia, serviços médico e de clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alberto Pedro Domingos Cataleco e Cláudio Júlio António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Alberto Pedro Domingos Cataleco e Cláudio Júlio António, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7052-L02)

## Flygroup, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Joaquim Correia, solteiro, maior, natural do Cubal; Província de Benguela, residente no Município de Benguela, Bairro Sagrada Família, casa s/n.º;

*Segundo:* — António Amaral Kamoso, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, residente no Município de Benguela, Bairro Calomanga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

### ESTATUTO DA SOCIEDADE FLYGROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

**(Denominação, sede, objecto e duração)**

1. A sociedade adopta denominação «Flygroup, Limitada», tem sua sede em Luanda, na estada nacional de Catete, no Km 35, casa s/n.º, depois do mercado do 30, Bairro de Viana, Município de Viana, Província de Luanda, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local em território nacional ou estrangeiro, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, onde e quando aos sócios convier.

§Único: — A sociedade poderá associar-se a outras empresas nacionais ou estrangeiras desde que os sócios assim o deliberem de harmonia de acordo com as leis em vigor no país.

ARTIGO 2.º

**(Objecto social)**

1. O seu objecto social é o exercício prestação de serviços de aviação, ligeira e pesado, táxi aéreo de passageiros e mercadorias, da gestão e participação de empreendimentos, gestão de espaços comerciais, fabrica de papeis e derivados, prestação de serviços e comercialização de viaturas novas e usadas, pesadas e ligeiras, representação de marcas, oficina, manutenção, venda de acessórios de reposição, montagem, consultoria ambiental, energia renováveis, electricidade, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento, fiscalidade, elaboração de projectos de arquitectura e engenharia, selecção e recrutamento de mão-de-obra para todas áreas, cedência temporária de mão-de-obra para todas áreas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, manutenção e assistência a equipamentos diversos, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão,

exploração mineira e seus derivados, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serralharia, carpintaria, marcenaria, centro de formação profissionais, importação e exportação, e outros ramos do comércio permitidos por lei e que os sócios acordem.

2. A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras empresas constituídas ou a constituir, desde que tal se revele útil ao desempenho das suas actividades e assim seja deliberado pelos sócios.

3. A sociedade poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto social desde que assim os sócios o deliberem.

ARTIGO 3.º
**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º
**(Capital social)**

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizados em dinheiro e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencentes ao sócio Joaquim Correia, e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Amaral Kamoso, respectivamente.

Único: — Por deliberação da Assembleia Geral, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sendo o aumento dividido na proporção das quotas de cada sócio, ou na forma como vier a ser acordado.

2. Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas enquanto feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dela não fazer uso.

ARTIGO 6.º
**(Poderes e representação)**

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Joaquim Correia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar a sociedade.

2. O gerente poderá delegar noutros sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração todos ou parte dos seus poderes de gerência.

3. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
**(Composição)**

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos (15) quinze dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele poder aparecer.

ARTIGO 8.º
**(Funcionamento)**

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados com referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 9.º
**(Afectação dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 30% (trinta por cento) para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios no fim de cada exercício, na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver, podendo entretanto os sócios deliberar de modo diverso.

ARTIGO 10.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com o sobrevivo e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um representante, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 11.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos sócios serão liquidatários e a liquidação procederão como para ela acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação de o pagamento passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
**(Foro)**

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer eles e a sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Legislação)**

No omisso regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais em vigor, e demais legislação aplicável.

(15-7053-L02)

**Muzasacademia, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Victor Muzadi, divorciado, natural de Libreville, Gabão, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Brós Tito, n.º 54;

*Segundo:* — Eric Miguel de Almeida Tavira, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Miramar, Rua Domingos Abreu e Brito, Casa n.º 8;

*Terceiro:* — Maximiana da Fonseca Bandeira da Costa, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 142, 5.º andar, apartamento 504;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MUZASACADEMIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Muzasacademia, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Brós Tito, Prédio n.º 54, 5.º andar, Apartamento H, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social ensino à distância, prestação de serviços, formação online, ensino superior, criação de identidade visual, página web, aplicações, software de business inteligence, informática e afins, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Victor Muzadi, outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Eric Miguel de Almeida Tavira e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Maximiana da Fonseca Bandeira da Costa.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Victor Muzadi, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7054-L02)

## Cibi Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Jacinto de Oliveira Sousa, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua n.º 11, Casa n.º 25, Zona 18;

*Segundo:* — Cássia Lucinete Francisco Mateus, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 218, Apartamento n.º 15, Zona 4;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CIBI GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º

**(Denominação e sede social)**

A sociedade adopta a denominação social de «Cibi Group, Limitada», e tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Condomínio Vida Pacífica, Zango, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, consultoria económica, financeira e contabilística, representação de marcas, estudos de mercado, ensino básico e médio, bem como formação complementar e actividades lúdicas, gestão de imóveis, gestão de recursos humanos, restauração, hotelaria e turismo, comercialização e depósito de medicamentos, promoção e realização de eventos, desenvolvimento de empresas a nível nacional e internacional, comércio geral, podendo, dentro dos limites da lei, e sempre que deliberado pela Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outra actividade.

ARTIGO 4.º

**(Capital social e quotas)**

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma quota, no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Cássia Lucinete Francisco Mateus e outra quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António Jacinto de Oliveira Sousa.

2. O capital social poderá ser aumentado pela contribuição dos sócios, em dinheiro ou em espécie, de acordo com os novos investimentos a fazer por cada um dos sócios, ou através da incorporação de reservas, desde que tal aumento seja deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º

**(Transmissão de quotas)**

A divisão e a alienação de quotas a terceiros, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carecem do consentimento prévio da Sociedade, prestado por deliberação dos sócios, reservando-se ao sócio não transmitente o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

**(Oneração e encargos sobre as quotas)**

Os sócios ficam impedidos de constituir, sobre as suas quotas, quaisquer garantias ou quaisquer outras obrigações voluntária, salvo expresso consentimento da sociedade, dado por escrito pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

**(Amortização das quotas)**

1. A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

*a)* Por acordo com o respectivo titular;

*b)* No caso de extinção da personalidade jurídica do sócio;

*c)* Havendo uma cessão de quota em infracção ao disposto no artigo anterior ou infringindo o sócio o disposto no artigo quinto;

*d)* Se qualquer quota for arrolada, ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo.

2. O preço da amortização será:

*a)* No caso da alínea a) do número anterior, o que for estabelecido no acordo;

*b)* No caso da alínea b) do número anterior, o valor da quota apurado de harmonia com balanço especial feito para esse fim, no qual os valores dos respectivos activos imobilizados serão os do mercado no momento da verificação do facto que determina a avaliação, devendo o balanço ser elaborado por entidade independente da empresa, escolhida em Assembleia Geral;

*c)* Nos casos das alíneas c) e d) do número anterior, será o valor nominal da quota amortizada salvo se outro inferior resultar do último balanço aprovado.

3. O pagamento do valor que for devido será efectuado na sede social em até cinco prestações anuais, sem juros, excepto no caso da alínea b) do número um em que o valor a pagar será actualizado à taxa de inflação mais favorável para o credor de entre os índices de preços ao consumidor publicados pelas entidades oficiais, vencendo sempre a primeira prestação cento e vinte dias após a realização da Assembleia Geral que tomou a deliberação da amortização.

4. Ao preço da amortização deverão acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância das prestações suplementares, suprimentos e créditos de outra natureza de que o sócio seja titular, abatendo-os as importâncias que porventura possa dever à sociedade, sem prejuízos, das convenções especiais que possam ser aplicáveis.

5. O disposto na alínea d) do número um deste artigo, não prejudica o exercício de direitos de preferência concedidos aos sócios ou à própria sociedade em caso de venda ou adjudicação judicial.

ARTIGO 8.º
**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da sociedade e representa a universalidade dos sócios. as suas deliberações, quando tomadas nos termos dos presentes estatutos e da lei, serão obrigatórias para todos os sócios.

2. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo gerente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios, excepto quando todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e concordem em reunir sem observância de formalidade prévias, as Assembleias Gerais deverão ser convocadas mediante comunicação enviada com a antecedência mínima de trinta dias, nos termos da lei.

3. Sem prejuízo das outras formas de representação previstas na lei, os sócios podem ser representados em sede de Assembleia Geral por um ou mais representantes, desde que devidamente mandatados para o efeito. Tais representantes poderão ser não Sócios.

4. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano fiscal, nos três primeiros meses após o fim do exercício precedente para:

*a)* Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;

*b)* Deliberar sobre a aplicação dos resultados;

*c)* Proceder à apreciação do desempenho do gerente no decorrer do último ano fiscal.

5. A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em primeira convocação, estando presentes ou devidamente representados sócios detentores da totalidade do capital social.

6. Salvo disposição legal ou contratual em contrário, as deliberações deverão ser sempre aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

7. São admitidas, nos termos da lei angolana, as Assembleias Universais, as deliberações unânimes por escrito e as deliberações por voto escrito.

ARTIGO 9.º
**(Gerência)**

1. A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes nomeados em Assembleia Geral.

2. A gerência poderá ser ou não remunerada mediante deliberação da Assembleia Geral e o gerente fica dispensado de prestar caução, excepto se esta lhe vier a ser fixada em Assembleia Geral.

3. Salvo em caso de destituição ou de renúncia, os gerentes mantêm-se em funções até nova designação.

4. Aos gerentes são conferidos os poderes necessários para assegurar a gestão corrente dos negócios da Sociedade e, em particular, para:

*a)* Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, enquanto requerente ou requerido, credor ou devedor, etc;

*b)* Celebrar quaisquer contratos, públicos ou particulares no âmbito do objecto da sociedade;

*c)* Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

*d)* Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;

*e)* Aceitar, sacar e endossar, letras, livranças e outros títulos comerciais;

*f)* Contratar e despedir pessoal, podendo, para o efeito, celebrar e revogar contratos de trabalho e de prestação de serviços;

*g)* Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, incluindo veículos automóveis;

*h)* Dar e tomar de arrendamento ou de aluguer bens imóveis e bens móveis, respectivamente, incluindo em regime de locação financeira, imobiliária ou mobiliária;

*i)* Contrair empréstimos ou outras obrigações financeiras similares;

*j)* Prestar cauções ou garantias;

*k)* Confessar, transigir ou desistir, da instância ou do pedido, em quaisquer pleitos judiciais, bem como, aceitar compromissos arbitrais;

*l)* Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela Assembleia Geral.

5. A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

6. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos:

*a)* Pela assinatura de um dos gerentes;

*b)* Pela assinatura de um procurador ou mais procuradores com poderes para o efeito com respeito a actos ou categorias de actos determinados na procuração, nos termos mencionados no n.º 6 deste artigo.

7. Nem os gerentes nem os procuradores terão poderes para obrigar a sociedade fora dos limites previstos na lei, nos presentes estatutos e nos instrumentos de outorga de poderes incluindo a prestação de quaisquer garantias avales, ou outros actos ou contratos da mesma natureza que sejam estranhos ao objecto social, sendo nulos todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo de responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

ARTIGO 10.º
**(Balanço e distribuição de resultados)**

1. O ano fiscal coincide com o ano civil, com início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro.

2. O balanço e contas serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral antes do fim de Março do ano seguinte.

3. Os resultados de cada exercício serão distribuídos da seguinte forma:

*a)* Para a reserva legal enquanto não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que for necessário reincorporá-la;

*b)* Para quaisquer outras reservas ou fundos criados pela Assembleia Geral.

4. O balanço dos resultados líquidos e lucros a distribuir pelos sócios será deliberado em Assembleia Geral por maioria simples dos votos presentes ou representados, nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 9.º destes estatutos.

5. Os sócios devem dedicar os seus melhores esforços para assegurar que a Sociedade, depois de considerar todas as necessidades e exigências futuras, declare a máxima distribuição de lucros pelos sócios, mas sempre tendo em conta:

*a)* Provisões para depreciação, obsolescência, crédito mal parado e contingências conhecidas (incluindo impostos) na medida em que a Assembleia Geral considerar razoavelmente necessário, mas antes e excluindo transferências para reservas gerais ou provisões para contingências desconhecidas; e

*b)* As exigências razoáveis de fundos da sociedade relacionados com as responsabilidades decorrentes do seu normal funcionamento.

ARTIGO 11.º
**(Dissolução e liquidação)**

1. A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios aprovada por unanimidade dos votos presentes ou representados em Assembleia Geral, nos termos do previsto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 9.º destes estatutos.

2. Na hipótese de dissolução por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, a liquidação será feita de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO 12.º
**(Casos omissos)**

No que os presentes estatutos forem omissos, rege o deliberado em Assembleia Geral e o disposto na legislação angolana aplicável.

ARTIGO 13.º
**(Acordos parassociais)**

Os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO 14.º
**(Disposições transitórias)**

Ficam desde já nomeados como gerentes Cássia Lucinete Francisco Mateus e António Jacinto de Oliveira Sousa.

(15-7055-L02)

## Sakaneno, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sakaneno Nkosi, casado com Lundoloqui Teresa Nkosi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Município da Damba, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf I, Bloco n.º 14, Casa n.º 11, Zona 20;

*Segundo:* — Angélica Luzizila Nkosi Manuel, casada com Bruno Fernandes de Almeida Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Golf I, Bloco n.º 14, 1.º andar, Zona 20;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE SAKANENO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sakaneno, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua da Igreja Nova Apostólica, n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Sakaneno Nkosi e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente à sócia Angélica Luzizila Nkosi Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Sakaneno Nkosi, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7224-L03)

---

**Quitutes Nhanhana (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 6 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Matilde Lopes Tavares, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Boavista, Rua dos Municípios, Casa n.º 50, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Quitutes Nhanhana (SU), Limitada», registada sob o n.º 490/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
QUITUTES NHANHANA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Quitutes Nhanhana (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Boavista, Rua dos Municípios, Casa n.º 50, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

1. A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, salão de cabeleireiro, saúde e estética, contabilidade, auditoria, subcontratação e terceirização de serviços, ouro e prata, rochas ornamentais, ferro, distribuição, gestão de empreendimentos turísticos, exploração de bombas de combustíveis, lubrificantes, diversão, entretenimento, representação de firmas e marcas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividades em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

2. A sociedade no exercício da sua actividade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas colectivas ou singulares e ainda em quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios e associações em participações.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representada uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Matilde Lopes Tavares.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia-única Matilde Lopes Tavares, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7225-L03)

---

**Danivem, Limitada**

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — André Nvemba, casado com Cidália do Céu Andrade Nvemba, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Salina, Vila de Cacuaco, casa s/n.º;

*Segundo:* — Daniel Rafael Pambassangue, solteiro, maior, natural do Waco-Cungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro da Cerâmica, Casa n.º 187-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DANIVEM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Danivem, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro das Salinas, Rua Principal, casa s/n.º, rés-chão, na Vila de Cacuaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a consultoria, agro-pecuária, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, organizações de eventos, hotelaria e turismo e similares, serviços de take away, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios André Nvemba e Daniel Rafael Pambassangue, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6990-L03)

---

## 2LK — Investments, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 21, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Lenine Matias José Narciso, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, n.º 187, 3.º Andar-E;

*Segundo:* — Kyari Miguel Sardinha Narciso, de 5 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

*Terceiro:* — D'Gelson Laurence Matias Narciso, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Casa n.º 187, 3.º Andar-E;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE 2LK — INVESTMENTS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «2LK — Investments, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Casa n.º 40, Rua 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto a prestação de serviço, auditoria, contabilidade, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, todo o tipo de indústria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agricultura, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes, aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a--car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, pastelaria, panificação, geladaria, material de frio, exploração de parques de diversão, exploração de parque- automóvel, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, comercialização de ferro e aço, representações comerciais, ensino universitário, ensino geral e técnico-profissional, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lenine Matias José Narciso, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Kyari Miguel Sardinha Narciso e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio d'Gelson Laurence Matias Narciso, respectivamente.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Lenine Matias José Narciso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
**(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7222-L03)

---

## Feront Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel Fernandes Nunes Neto, casado com Sandra Eneide Martins Fortunato Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Travessa da Gaula, Casa n.º 6;

*Segundo:* — Rodrigues Chimoco Estima, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango IV, Rua 4, Casa n.º 53;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE FERONT COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Feront Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Comandante Pedro Maria António (Pedalé), Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Fernandes Nunes Neto e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rodrigues Chimoco Estima, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Fernandes Nunes Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6942-L02)

---

**Casa Ortavia (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 77, do livro-diário de 24 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cristovão Victoriano, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Bengo, n.º 9, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Casa Ortavia (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.104/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, Luanda, 24 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CASA ORTAVIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Casa Ortavia (SU), Limitada, com sede social na Província de Luanda, Município do Icolo e Bengo, Bairro do Panguila, no interior do Mercado do Panguila, n.º 91, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Cristovão Victoriano.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Cristovão Victoriano, sócio-gerente e à Liliana Kimpungi, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução bastando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os gerentes poderão nomear em pessoas estranhas à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6943-L02)

## Opinion Consulting, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio, aumento de capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Opinion Consulting, Limitada».

Certifico que, por escritura de 15 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgante:

*Primeira:* — Leandra Marisa Cercal Kibala, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica - Partido, casa sem número, Zona 3, que outorga neste acto como mandatário do sócio Tambwe Mukaz, casado com Josefa Vissapa Alfredo Lino Mukaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Muconda, Província da Lunda-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Morro Bento, Condomínio Gepa, Casa n.º 187;

*Segundo:* — Luís Filipe da Guerra Fernandes, casado com Maria de Fátima Veloso Ramos Santana Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Terraços do Atlântico B1E, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Jorge Manuel Nazareth Rodrigues Arrulo, solteiro, maior, natural do Katchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Bairro da Samba, Casa n.º 35, Zona 3;

E por eles foi dito:

Que, os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas, uma sociedade comercial por quotas denominada «Opinion Consulting, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Samba, Bairro Azul, Rua Comandante Dack Doy, n.º 139, constituída por escritura pública datada de 17 de Março de 2010, lavrada com início a folhas 95, verso a folhas 96, do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 502-10, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tambwe Mukaz e Jorge Manuel Nazareth Rodrigues Arrulo, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia Geral, datada de 10 de Março de 2010, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o segundo outorgante no uso dos poderes à si conferidos, manifesta a vontade do seu representado ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal à si próprio, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a cessão foi efectuada livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações;

Que, a sociedade e o representado da primeira outorgante prescindem do seu direito de preferência e admitem o segundo outorgante como sócio;

Acto contínuo, os novos sócios (representado da primeira outorgante e o segundo outorgante), aumentam o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo o valor do aumento de novecentos mil kwanzas, que já deu entrada na caixa social da sociedade subscrito na proporção de quatrocentos e cinquenta mil kwanzas, para cada um, que ambos unificam com a que já detinham na sociedade, passando cada, a ter a quota única no valor nominal de quinhentos mil kwanzas;

Decidem ainda em função dos actos praticados alterar a redacção dos artigos 1.º, 3.º, 4.º, 8.º, 11.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Opinion Consulting, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Bairro Morro Bento, Condomínio Horizonte Sul, Casa n.º 5, podendo por deliberação da gerência ser transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do País.

ARTIGO 3.º

2. A sociedade poderá subscrever ou adquirir participações em quaisquer sociedades com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em qualquer forma de associação empresarial, incluindo terceiros;

.....

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Luís Filipe da Guerra Fernandes e Tambwe Mukaz, respectivamente.

2. Os sócios poderão deliberar por unanimidade que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao limite de cem vezes o valor do capital social.

.....

ARTIGO 8.º

2. No decurso de um exercício poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros, desde que respeitados os requisitos legais;

.....

ARTIGO 11.º

1. A sociedade assiste o direito de amortizar qualquer quota, sempre que se verifique algum dos seguintes factos:

*a)* Acordo do respectivo titular;

*b)* Quando a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão ou venda judicial, ou ainda quando se verifique a iminência destas situações;

*c)* Interdição, inabilitação, insolvência, falência ou dissolução do titular.

2. A amortização da quota será tomada em Assembleia Geral convocada para o efeito e a realizar até noventa dias após a gerência haver tido conhecimento do facto que lhe dá origem.

3. A contrapartida da amortização será, caso a lei não imponha regime diverso, o valor acordado no caso previsto na alínea a) do n.º 1, o valor nominal da sua quota amortizada nos casos previstos nas demais alíneas do n.º 1, salvo se o valor do último balanço for inferior, pois nesse caso será este o valor da amortização.

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 15 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-6955-L02)

**SIGMA IMOBILIÁRIA — Investimentos e Propriedades, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social da sociedade «SIGMA IMOBILIÁRIA — Investimentos e Propriedades, Limitada».

No dia 1 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda, e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Mazen Jiries Odeh Qusous, de nacionalidade angolana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 000931728OE036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 9 dias de Dezembro de 2009 e válido até aos 8 de Dezembro de 2019, residente no Projecto Cajueiro, Casa n.º Q1, no Talatona, na Cidade de Luanda;

«POCTHE — Trading Limitada», com o n.º de Identificação Fiscal 5401132476 matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 920/04 e com a Rua de Portugal, n.º 73, rés-do-chão, em Luanda, República de Angola, representada por Sandra Quengue Dias dos Santos Joaquim, de nacionalidade angolana, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000318016LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 16 de Janeiro de 2012, residente na Rua Ndunduma, n.º 107, Bairro Miramar, Município do Sambizanga, Luanda, República de Angola; e Norberto do Couto Morais Marcolino, de nacionalidade angolana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 000086082LA022, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 7 de Janeiro de 2014, residente na Casa n.º 1194, Condomínio Girassol, em Viana, República de Angola.

Que outorgam na qualidade de sócios da sociedade «SIGMA IMOBILIÁRIA — Investimentos e Propriedades, Limitada», sociedade com sede na Rua Centro de Convenções — Via S8, sem número, r/c do Edifício G, do Complexo Sigma, em Talatona, Luanda, com o n.º de Identificação Fiscal 5417055638, registada na Segunda Secção do Guiché Único da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 719/09, com o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas).

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação, a qualidade e a suficiência dos poderes em que intervêm em face dos respectivos documentos de identificação e das Certidões do Registo Comercial das sociedades «Sigma Imobiliária — Investimentos e Propriedades, Limitada», e «Pocthe — Trading, Limitada».

E pelos outorgantes foi dito:

Que a sociedade «SIGMA IMOBILIÁRIA — Investimentos e Propriedades, Limitada», tem o capital social,

integralmente realizado, de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), representado por uma quota, no valor de nominal de Kz: 63.750,00 (sessenta e três mil setecentos e cinquenta kwanzas), pertencente a sócia «POCTHE — Trading, Limitada», e outra quota, no valor de nominal de Kz: 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta kwanzas), pertencente ao sócio Mazen Jiries Odeh Qusous, conforme certidão da Conservatória do Registo Comercial, atrás referida;

Que, em Assembleia Geral da sociedade «SIGMA IMOBILIÁRIA — Investimentos e Propriedades, Limitada», realizada aos 20 de Janeiro de 2015, na qual se encontrava representada a totalidade do capital social, foi por unanimidade deliberado aumentar o capital social de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) para Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), sendo a importância do aumento de Kz: 925.000,00 (novecentos e vinte e cinco mil kwanzas), estando integralmente subscrita do seguinte modo: Kz: 786.250,00 (setecentos e oitenta e seis mil duzentos e cinquenta kwanzas), pela sócia «POCTHE — Trading, Limitada», e Kz: 138.750,00 (cento e trinta e oito mil setecentos e cinquenta kwanzas), pelo sócio Mazen Jiries Odeh Qusous;

Que, não sendo devida por lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras entradas e tendo a importância do aumento, realizada por incorporação de reservas, o que os outorgantes declaram sob a sua responsabilidade, dá por aumentado o capital social nos termos referidos.

Mais disseram que, em consequência do aumento de capital efectuado e, de acordo com a deliberação da referida Assembleia Geral, em nome e representação da «SIGMA IMOBILIÁRIA — Investimentos e Propriedades, Limitada», alteram o n.º 1 da cláusula 4.ª do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO 4.º

1. O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por duas quotas, uma no valor de Kz: 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil Kwanzas) pertencente à sócia «POCTHE — Trading, Limitada», e uma no valor de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mazen Jiries Odeh Qusous.

Finalmente disseram que se mantêm válidas todas as cláusulas do pacto social que não foram alteradas por esta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto:

*a)* Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade «SIGMA IMOBILIÁRIA — Investimentos e Propriedades, Limitada», para inteira validade deste acto;

*b)* Certidão Comercial da sociedade «SIGMA IMOBILIÁRIA — Investimentos e Propriedades, Limitada»;

*c)* Certidão Comercial da sociedade «POCTHE — Trading, Limitada».

Finalmente, aos outorgantes esta escritura foi lida e aos mesmos explicado o seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de noventa dias. O natário ilegível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, a 1 de Abril de 2015. — A 2.ª ajudante, *ilegível.*

(15-7016-L0)

---

**Grupo Horcox Empreendimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 16, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Ericksson da Silva Simões, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marechal Bróz Tito, n.º 83, 5.º andar, apartamento 51;

*Segundo:* — Egídio Eliesis Carrillo da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 15, Bloco 55, 3.º andar, apartamento 17;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO HORCOX EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Horcox Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 20, Prédio n.º 54, apartamento 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações electrónica e informática, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ericksson da Silva Simões e Egídio Eliesis Carrillo da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Ericksson da Silva Simões e Egídio Eliesis Carrillo da Silva, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7029-L02)

**Angoindia Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 8, do livro de notas a para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Hifzur Rehman Siddiqui, casado com Farah Siddiqui, sob o regime de separação de bens, natural de Unnao, índia, de nacionalidade indiana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango;

*Segundo:* — António Yuri Augusto, casado com Raquel Vieira Vunge Augusto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo, Casa n.º 887;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ANGOINDIA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Angoindia Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Marien Ngouabi, Bairro Maianga, Distrito Urbano Maianga, Município de Luanda, Casa n.º 49, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social os estudos e projectos, comércio a grosso e a retalho, indústria, importação e exportação, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico e limpeza, indústria, agro-pecuária, agro-indústria, transportes públicos, comercialização de vestuários e calçados para homens, mulheres e crianças, consórcio, decoração de eventos, *catering*, estética, nutrição, hotelaria e turismo, restauração, pescas, informática, telecomunicações, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo um valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Hifzur Rehman Siddiqui, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio António Yuri Augusto, respectivamente.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hifzur Rehman Siddiqui, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
**(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7030-L02)

## Mais IP (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14 do livro-diário de 5 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Evaristo do Rosário Jacinto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Graça, Casa n.º 15, Zona n.º 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mais IP (SU), Limitada», registada sob o n.º 488/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 5 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS PA SOCIEDADE
MAIS IP (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mais IP (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua da Graça, Casa n.º 15, Zona 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social venda e instalação de equipamentos de telecomunicações, concepção e fabrico desenvolvimento e instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações, informática, domótica robótica e sistema de segurança electrónico, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Evaristo do Rosário Jacinto.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Evaristo do Rosário Jacinto, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7223-L03)

**Jofremar, Limitada**

Certifico que, por escritura de 5 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 24-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Bernardo Cordeiro Alberto, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, n.º 15, Zona 6;

*Segundo:* — Frederico Muandjanga, casado com Regina Samba Mundjanga, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Chongoroi, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Camuxiba, Rua da Cabeleira, n.º 38, r/c-1.º Andar;

*Terceiro:* — Joaquim Dias, casado com Luzia Hebo Dias, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sanza-Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Camuxiba, Casa n.º 11, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa —ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JOFREMAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jofremar, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Camuxiba, Rua da Cabeleira, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercializa-

ção de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) pertencente ao sócio Bernardo Cordeiro Alberto e duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Frederico Mundjanga e Joaquim Dias, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios que ficam desde já nomeados gerentes, bastando duas das suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7226-L03)

---

**Toronto Investimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Lindomar Cardoso Fernandes, casado com Natacha da Conceição Martins da Cruz Fernandes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Avenida Pedro Castro Van-Dúnem (Loy), casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Óscar Tito Cardoso Fernandes, casado com Lorena Solange Fernandes da Silva Fernandes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio São Paulo Loanda, Rua S8, Casa n.º 9, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE TORONTO INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Da denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «Toronto Investimentos, Limitada».

ARTIGO 2.º
**(Da sede)**

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua 14, Casa n.º 47, Urbanização Nova Vida, Belas, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá, ainda, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas locais de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
**(Da vigência)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início à data do registo da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 4.º
**(Do objecto social)**

1. A sociedade tem por objecto a participação e gestão de projectos e empreendimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, actividade imobiliária de compra, venda, arrendamento e intermediação; o comércio de representações, gestão de participações sociais e de empresas de promoção e desenvolvimento de negócios, em especial de empreendimentos imobiliários, agro-negócios, industriais, engenharia e construção, bem como a prestação de serviços de elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de projectos técnicos e execução de obras de engenharia em geral; comércio de produtos e materiais consumíveis, importação e exportação.

2. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou tomar participações em empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o objecto da sociedade, podendo associar-se com outras empresas para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 5.º
**(Do capital social)**

O capital social é de Kz: 1.100.000,00 (um milhão e cem mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado em 2 (duas) quotas, a primeira no valor de Kz: 1.089.000,00 (um milhão e oitenta e nove mil kwanzas), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Oscar Tito Cardoso Fernandes, e a segunda no valor de Kz 11.000,00 (onze mil kwanzas), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Lindomar Cardoso Fernandes.

ARTIGO 6.º
**(Das prestações acessórias e suplementares de capital)**

1. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação dos sócios, exigir prestações acessórias, devendo os sócios, na oportunidade, fixar os elementos essenciais da obrigação, bem como se a mesma será cumprida a título oneroso ou gratuito.

2. Fica permitido à Assembleia Geral, mediante deliberação unânime dos sócios, exigir prestações suplementares dos sócios, até o limite de Kz: 5.000.000.000,00 (cinco biliões de kwanzas), bem como poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 7.º
**(Da cessão de quotas)**

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo a preferência da sociedade deferida à sócia cedente se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 8.º
**(Da gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados pela Assembleia Geral.

2. O gerente ou gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a um sócio ou em pessoa estranha à sociedade.

3. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade, para a prática de actos específicos.

4. É vedado aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em fiança e aval.

ARTIGO 9.º
**(Das Assembleias Gerais)**

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas, correspondência e/ou bilhetes postais registados, dirigidos aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência.

ARTIGO 10.º
**(Da distribuição dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, poderão ser distribuídos pelos sócios em

quaisquer proporções, independentemente das proporções das suas quotas, sendo a mesma regra aplicável para suportar as perdas, se houver.

ARTIGO 11.º
**(Da dissolução da sociedade)**

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

2. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como para elas acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será licitada a totalidade do activo social, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada pelo sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º
**(Do foro)**

Os litígios surgidos entre os sócios ou entre qualquer destes e a sociedade, emergentes do presente contrato, serão dirimidos pelo Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Do acordo parassocial)**

Nos termos da lei, os sócios podem celebrar entre si acordos parassociais.

ARTIGO 14.º
**(Das omissões)**

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposições legais aplicáveis.

(15-7040-L02)

---

## Cristina de Fátima, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cristina de Fatima Simão, casada com Agostinho António Simão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, casa sem número, que outorga neste ato por si individualmente e em nome e representação do seus filhos menores, Germano Feliciano Sebastião, de 6 anos de idade, Cesarina Preciosa Sebastião Simão, de 11 anos de idade, Riquelme Adriano Sebastião Simão, de 10 anos de idade e Gualdino Dorivaldo Sebastião Simão, de 13 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Dominique Leandro Sebastião, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE CRISTINA DE FÁTIMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cristina de Fátima, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 3, Rua Junto à Entrada da Tintas Empala, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Cristina de Fátima Sebastião Simão, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Dominique Leandro Sebastião, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Gualdino Dorivaldo Sebastião Simão, Cezarina Preciosa Sebastião Simão, Riquelme Adriano Sebastião Simão e Germano Feliciano Sebastião Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Cristina de Fátima Sebastião Simão, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7043-L02)

## Armabill, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Armando António Bilôlo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro dos Coqueiros, Rua R.G., Bloco I, 6.º andar, Apartamento H;

*Segundo:* — Anderson António Bilôlo, de 15 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

*Terceiro:* — Vanda Eunice Pedro Bilôlo, de 14 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

*Quarto:* — Joselina Patrícia Bilôlo, de 13 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

*Quinto:* — Fabilson Cardoso Bilôlo, de 8 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

*Sexta:* — Joice Fabiana Adão Bilôlo, de 6 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda;

*Sétimo:* — Jairo Alexandre Cardoso Bilôlo, de 3 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 30 de Abril de 2015. — O ajudante *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ARMABILL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Armabill, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro e Rua direita do Calemba II, Casa n.º 61, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 7 (sete) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Armando António Bilôlo e 6 (seis) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Anderson António Bilôlo, Vanda Eunice Pedro Bilôlo, Joselina Patrícia Bilôlo, Fabilson Cardoso Bilôlo, Joice Fabiana Adão Bilôlo e Jairo Alexandre Cardoso Bilôlo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Armando António Bilôlo que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7056-L02)

**Manuel Maneco & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Manuel Maneco, solteiro, maior, natural do Município da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Casa n.º 175, e Manuel Pedro Maneco, solteiro maior, natural do Município de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Vila Nova, Casa n.º 25, pelos menores:

*a)* Dorivaldo Pedro Maneco, de 9 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda;

*b)* Cleonilson Gaspar Maneco, de 14 anos de idade, natural de Luanda;

*c)* Iracema Manuela Gonçalves Maneco, de 9 anos de idade, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda;

*d)* Evanilson Gaspar Maneco, de 12 anos de idade, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda;

*e)* Rihana Amélia Gonçalves Maneco, de 4 anos de idade, natural do Município de Viana, Província de Luanda;

*f)* Adelaide Pedro Maneco, de 17 anos de idade, natural da Zona 10, Município de Viana, Província de Luanda,

*g)* Graciete Pedro Maneco de 12 anos de idade, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda, residentes em Luanda, Município de Viana, Bairro Vila Nova, Casa n.º 25;

*Segundo:* — Vânia Joseneide Pedro Maneco, solteira, maior, natural do Dondo, Município do Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, casa s/n.º;

*Terceiro:* — Danilson Patrício Pedro Maneco, solteiro, maior, natural do Município de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Vila Nova, Casa n.º 107;

*Quarto:* — Etelvina Marisa Domingos Maneco, solteira, maior, natural do Dondo, Município do Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, Casa n.º 25, Zona 10.

*Quinto:* — Amélia de Jesus Pedro Maneco, solteira, maior, natural do Dondo, Município do Cambambe, Província do Kwanza Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MANUEL MANECO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Manuel Maneco & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Vila Nova, Rua da Liberdade, Casa n.º 175, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 130.000,00 (cento e trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 13 (treze) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Maneco, Dorivaldo Pedro Maneco, Manuel Pedro Maneco, Vânia Joseneide Pedro Maneco, Cleonilson Gaspar Maneco, Evanilson Gaspar Maneco, Iracema Manuela Gonçalves Maneco, Rihana Amélia Gonçalves Maneco, Adelaide Pedro Maneco, Graciete Pedro

Maneco, Danilson Patrício Pedro Maneco, Etelvina Marisa Domingos Maneco e Amélia de Jesus Pedro Maneco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Maneco, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7058-L02)

---

**LAHAKA — Investment, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Laura Karina Braz Gonçalves, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, Casa n.º 24;

*Segundo:* — Hamilton dos Santos Kazamba, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Francisco das Necessidades Castelo Branco, Casa n.º 24, que outorga neste acto como representante legal de seu filho menor, Carlos Alexandre Kazamba, de 7 anos de idade, natural do Futungo de Belas, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LAHAKA — INVESTMENT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «LAHAKA — Investment, Limitada» e tem a sua sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Corimba, Rua da Samba, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização, rent-a-car, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Laura Karina Braz Gonçalves e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Alexandre Kazamba, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Laura Karina Braz Gonçalves e Hamilton dos Santos Kazamba, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de 1 (um) gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6995-L03)

## JN Dalton, Limitada

No dia 24 de Abril de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.º 117/118, perante mim, Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário, colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral de sócios da sociedade comercial «JN Dalton, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua

Nicolau Gomes Spencer, n.º 203, 2.º andar D, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.a Secção Guiché Único, sob o n.º 3.699-14, que tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Francisco Bernardo Horácio Júnior e Joaquim Sebastião, respectivamente;

Encontrava-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

1. Deliberar sobre a nomeação de gerência.
2. Alteração parcial do pacto social.

Depois de compridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão e que de imediato procedeu-se a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Entrando na análise e discussão do ponto um, no âmbito do qual foi manifestada a renúncia da gerência por parte do sócio Joaquim Sebastião, tendo sido aprovada por unanimidade, ficando à sociedade vinculada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura do sócio Francisco Bernardo Horácio Júnior.

De seguida, em face das deliberações aprovadas no ponto anterior da ordem de trabalho, entrando no ponto dois, foi igualmente por unanimidade alterada a redacção do artigo 6.º do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Bernardo Horácio Júnior, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Nada mais havendo a deliberar, foi a reunião encerrada, pelas doze horas, dela se lavrando a presente acta, que produz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas, e que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos sócios e por mim que a secretariei.

O Auxiliar, *Job Faztudo*. (15-7026-L02)

**RUFAJO — Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Job Faztudo Manuel, casado com Joana Eduardo Paulino Manuel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Gabela, Província do Kuanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua da 8.ª Esquadra, casa sem nímero, Zona 6;

*Segundo:* — Rufino Francisco Manuel, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Comandante Arguelles, n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RUFAJO — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «RUFAJO — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Bela Vista, Sector Matador, Rua Heróis do Ebo, Casa n.º 27, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços

na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Job Faztudo Manuel e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Rufino Francisco Manuel.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Rufino Francisco Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato,

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7039-L02)

## JEDCL, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante António Magalhães Rebelo, casado com Maria Júlia de Figueiredo Menezes Rebelo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Município da Ganda, Província de Benguela, residente habitualmente no Município de Benguela, no Condomínio Boa Esperança, Casa n.º A-49, titular do Bilhete de Identidade n.º 003441715BA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 28 de Outubro de 2014, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal dos seus filhos menores consigo conviventes, nomeadamente: Délcio Marcos de Menezes Rebelo, de 17 anos

de idade, natural de Benguela, Província com o mesmo nome, titular do Bilhete de Identidade n.º 004935581BA049, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, 22 de Novembro de 2010, Celso Dorivaldo de Menezes Magalhães Rebelo, de 12 anos de idade, natural de Benguela, Província com o mesmo nome, registado sob o n.º 5976, do Livro n.º 31, folhas 79, verso, de 2003, conforme Cédula Pessoal de Nascimento, emitida pela Conservatória do Registo Civil de Benguela, aos 25 de Fevereiro de 2003; Shelica Luana de Menezes Magalhães Rebelo, de 10 anos de idade, natural de Benguela, Província com o mesmo nome, registado sob o n.º 2545, do Livro n.º 21, folhas 1 verso, de 2005, conforme Cédula Pessoal de Nascimento, emitida pela Conservatória do Registo Civil de Benguela, aos 19 de Abril de 2005; e ainda como mandatário de Maria Júlia de Figueiredo Menezes Rebelo, casada com o outorgante, natural do Município do Cubal, Província de Benguela, titular do Bilhete de Identidade n.º 003261500BA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Novembro de 2013, Elson Dário de Menezes Rebelo, solteiro, maior, natural de Benguela, Província com o mesmo nome, onde reside habitualmente, no Bairro Benfica, Rua 4, Zona C, titular do Bilhete de Identidade n.º 002706879BA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 7 de Junho de 2012;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O Notário-Adjunto, *Eduardo Sapalo*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE JEDCL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JEDCL, Limitada», com sede social na Província e Município de Benguela, Bairro da Nossa Senhora da Graça, Lote 1, s/n.º (próximo do Instituto Médio Politécnico), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, oficina auto, bate chapa, pintura, serralharia, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma quota no valor nominal de 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) pertencente ao sócio António Magalhães Rebelo, outra quota no valor nominal de 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Maria Júlia de Figueiredo Menezes Rebelo e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de kz 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Elson Dário de Menezes Rebelo, Délcio Marcos de Menezes Rebelo, Celso Dorivaldo de Menezes Magalhães Rebelo e Shelica Luana de Menezes Magalhães Rebelo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Magalhães Rebelo que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta)

dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6992-L03)

---

**Octoango (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 16, do livro-diário de 28 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gizeldo dos Santos Ferreira, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, rua s/n.º, casa s/n.º, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Octoango (SU), Limitada», registada sob o n.º 453/15, que se vai reger nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE OCTOANGO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Octoango (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Rua Mortala Mohamed, n.º 26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a pesca, agricultura e agro-pecuária, comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, creche e atl, boutique, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, exploração de inertes e de madeira, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, compra e venda de viaturas novas e usadas, comercialização de telefones e seus acessórios, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, material cirúrgico e gastável, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, salão de cabeleireiro, serigrafia, segurança de bens patrimoniais, fabricação e venda de gelo, *cyber*-café, electricidade, importação e exportação,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (Uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Gizeldo dos Santos Ferreira.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente único Gizeldo dos Santos Ferreira, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13.

(15-6994-L03)

**Standard Investments, Limitada**

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da sociedade «Standard Investments, Limitada».

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, perante mim, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante, Nsimba Francisca Leon, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 214, 7.º andar, Apartamento 75, que outorga neste acto como mandatária do sócio Jerónimo Luís Gonçalves Domingos, casado com Diane Kayakez Mukaz Domingos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, Casa n.os 220/222, Zona 8, e da sócia Zulmira de Jesus da Costa Fernandes, casada, com Ludgero Mateus Alves Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José de Oliveira Barbosa, Zona 5, Prédio n.º 51, Apartamento 71, 3.º andar, e Ocilder Dánio Pascoal Damião, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro Maianga, Rua Emílio Mbidi, Zona 5, Prédio n.º 1, 1.º andar, Apartamento B;

Declara a mesma:

Que, os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Standard Investments, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Prédio n.º 198, 2.º andar, Apartamento 23, constituída por escritura datada de 3 de Outubro de 2006, com início a folhas 91, verso, a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 72-A, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jerónimo Luís Gonçalves Domingos e outras duas (2) iguais, no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Zulmira de Jesus da Costa Fernandes e Ocilder Dánio Pascoal Damião, respectivamente;

Que, pela presente escritura, a outorgante, no âmbito dos poderes a si conferidos e conforme acta de deliberação datada de 24 de Janeiro de 2015, decide aumentar o capital social da sociedade de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) para Kz. 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), valor este que já deu entrada na

caixa social da sociedade, totalmente subscrito pelo sócio Jerónimo Luís Gonçalves Domingos;

Em função do acto praticado e deliberado em Assembleia Geral, a outorgante, investida de poderes para o efeito, unifica a quota do seu primeiro representado, no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), com o valor decorrente do aumento do capital social, passando o mesmo a deter a quota única no valor nominal de Kz: 10.070.000,00 (dez milhões e setenta mil kwanzas);

Deste modo altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 10.100.000,00 (dez milhões e cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 10.070.000,00 (dez milhões e setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jerónimo Luís Gonçalves Domingos e outras duas (2) iguais, no valor nominal de Kz: 15.000,00 (Quinze Mil Kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Zulmira de Jesus da Costa Fernandes e Ocilder Dánio Pascoal Damião, respectivamente.

Declara ainda a outorgante, que continuam firmes e válidas as demais disposições do pacto social não alteradas pela presente escritura;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-7037-L02)

---

**E. A. B. V. & Vo Investimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Lívio Bruno Varela Semedo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Tadeu de Bastos, Prédio n.º 32, 6.º andar, Apartamento A, que outorga neste por si individualmente e como mandatário de Elísio Bruno Agostinho de Oliveira, casado com Anunciação Yolanda Agostinho de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 17, 1.º andar, Apartamento 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
E. A. B. V. & VO INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «E. A. B. V. & Vo Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro do Prenda, Rua Francisco Sá de Lemos, Lote 17, 1.º andar, Apartamento n.º 6, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, actividade industrial, hotelaria e turismo, restauração, actividade pesqueira, agro-pecuária, serviços informáticos e de telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, estética, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito, comércio e distribuição de medicamentos, serviços médico-hospitalares, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Elísio Bruno Agostinho de Oliveira e outras quotas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Lívio Bruno Varela Semedo.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Elísio Bruno Agostinho de Oliveira, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
**(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou herdito, devendo estes nomear um que a todos represente, nquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a quidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta acordo, e se algum deles o pretender será o activo social itado em bloco com obrigação do pagamento do passivo djudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualde de condições.

ARTIGO 11.º
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de alquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou vidência cautelar.

ARTIGO 12.º
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7038-L02)

---

## Wana-Couture, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Hernâni Emanuel Santinho Garrido da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 121;

*Segundo:* — Helmer Ricardo Guimarães Gomes Pinto, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE WANA-COUTURE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Wana-Couture, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua N'Dunduma, Prédio n.º 184, Apartamento n.º 2, 1.º andar, Bairro São Paulo, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, serviço de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Helmer Ricardo Guimarães Gomes Pinto, e Hernâni Emanuel Santinho Garrido da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Hernâni Emanuel Santinho Garrido da Costa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
**(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7031-L02)

**Dong Quang Binh (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção de Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 29 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Dong Quang, casado com Tran Thi Vuong, natural de Hai Duong, Vietname, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Marien Ngouabi, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Dong Quang Binh (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Casa n.º 111, registada sob o n.º 2.162/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção de Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DONG QUANG BINH (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Dong Quang Binh (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lino Amezaga, Casa n.º 111, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a comercialização de vestuário e calçado, actividades de cabeleireiro e institutos de beleza, comércio, prestação de serviços, marketing, publicidade e comunicação, assessoria, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Dong Quang.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7032-L02)

---

**Semente Viva, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da Sociedade «Semente Viva, Limitada».

No dia 29 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, perante mim, Eva Ruth Soares Caracol, Licenciada em Direito e Notária do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Pinto Francisco Fiel, casado com Victória Dinheiro Mateus Fiel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba, Edifício T - 18 2.º andar, Apartamento 22, titular do Bilhete de Identidade n.º 000462516KN035, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 23 de Dezembro de 2014, que outorga por si individualmente, em nome e em representação de sua filha menor Roseane Cassenga Mateus Fiel, de 3 anos de idade, natural do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura, constitui entre ele e a sua representada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Semente Viva, Limitada», com sede em Luanda, Município do Sambizanga, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 243, Apartamento K, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e no exterior do País, sempre que os sócios assim acordarem.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo: uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Pinto Francisco Fiel, e uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Roseane Cassenga Mateus Fiel.

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro-Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial-que o outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem o acto:

*a)* Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelo outorgante e por mim notária;

*b)* Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 24 de Dezembro de 2014;

*c)* Comprovativo de depósito do Capital sócial efectuado no Banco Valor, S. A., aos 6 de Janeiro de 2015.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

A Notária, *Eva Ruth Soares Caracol.*

---

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SEMENTE VIVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Semente Viva, Limitada», com sede em Luanda, Município do Sambizanga, Rua Comandante Valódia, Prédio n.º 243, Apartamento K, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e no exterior do País, sempre que os sócios assim acordem.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços no sector de eventos em geral, produção de shows, iluminação e sonorização para eventos, produção fonográfica e audiovisual, edição musical, produção de espectáculos teatrais e musicais, produção e intermediação de shows artísticos, intermediação para captação de recursos para projectos culturais, consultoria, criação e desenvolvimento de projectos artísticos e culturais, prestação de serviço de eventos infantis tais como: recreação, gincanas, teatro com fantoches, pintura artística, escultura em balões, buffet terceirizado, brinquedos infláveis, brinquedos simuladores em 3D e decoração do ambiente; a execução de trabalhos de consultoria ambiental, de auditorias ambientais, de avaliações ambientais preliminares confirmatórias e detalhadas

e de fiscalização ambiental, a elaboração de projectos de sistemas hidráulicos e de redes de saneamento, construção civil e obras públicas, bem como execução de actividades de prospecção, pesquisa e exploração de águas subterrâneas e superficiais, montagens e operação de laboratórios para análises de águas, a elaboração de planos de prospecção e pesquisas exploração de recursos minerais de unidades administrativas territoriais e de fiscalização de actividades de prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais; prestação de serviços, importação e exportação, comércio geral, etc, podendo exercer outros ramos do comércio permitidos por lei e que os sócios acordem.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) pertencente ao sócio Pinto Francisco Fiel, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Roseane Cassenga Mateus Fiel.

ARTIGO 5.º

A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e bem assim adquirir originária ou subsequente, acções ou quotas em outras sociedades, ainda que tenham objecto diverso, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios, se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele em hod, será exercida pelo sócio Pinto Francisco Fiel, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

2. Fica expressamente vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva outras formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos, apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios continuando com os sobrevivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 13.º

Para todas as questões emergentes do contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 4 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

(15-7259-L01)

---

**Beira Rio, Limitada**

Certifico que, por escritura de 22 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 72, do livro de notas para escrituras diversas n.º 400, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Domingos Dória Ebo, casado com Bruma Helena Antunes Chingufo Chiyaneke Ebo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio 44-A, 2.º andar, Apartamento n.º 6;

*Segundo:* — Wilson Ernesto Cristóvão Segunda, solteiro, maior, natural do Uíge, Província de Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua do Comércio, Casa n.º 21-B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE BEIRA RIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Beira Rio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 141, Edifício E-180, Casa n.º 4, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Dória Ebo e Wilson Ernesto Cristóvão Segunda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Domingos Dória Ebo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-6979-L02)

## MAIA 7 — Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, nas folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda encontra-se lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração parcial do pacto social na «Sociedade MAIA 7 — Comércio e Serviços, Limitada».

No dia 20 de Abril de 2015, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kifica, perante mim, Pedro Francisco Buta, Notário-Adjunto no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Miguel Tavares da Maia, casado com Ana Paula Larangeira Lopes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Estarreja, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente nesta Cidade de Luanda, Município de Viana, Bairro 500 Casas, Rua 6, Casa n.º 356, titular do Passaporte n.º L703842, emitido em Luanda, aos 27 de Abril de 2011, e da Autorização de Residência n.º 0002847A02, emitido em Luanda, aos 5 de Dezembro de 2013;

*Segundo:* — Hector Paulo Samacai, solteiro, maior, natural de Cavungo, Alto-Zambeze, Província do Moxico, residente habitualmente nesta Cidade de Luanda, Município de Luanda, Bairro Ingombota, Largo do Atlético, n.º 4-C-30 D, Zona 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 000192022M0015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda aos 26 de Junho de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos de identificação acima referidos, bem como a qualidade em que intervêm e a suficiência dos poderes para o acto, face aos documentos que no fim menciono.

E por eles foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial denominada «MAIA 7 — Comércio e Serviços, Limitada», com sede social em Luanda , Município de Viana, Bairro 500 Casas, Rua 6, casa s/n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 2456-12, Contribuinte Fiscal n.º. 5417187992, cujo capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), divididos e representado por duas quotas, uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kKwanzas) pertencente ao primeiro sócio Miguel Tavares da Maia, e outra quota de valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Hector Paulo Samacai.

Que, de acordo com a deliberação tomada em Assembleia Geral, pela presente escritura altera o pacto social, pelo que o artigo 7.º o ponto número um do pacto social passa a ter nova redacção:

.....

ARTIGO 7.º

1. Gerência e administração, da sociedade com dispensa de caução e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Miguel Tavares da Maia, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura, continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

*a)* Acta Avulsa n.º 001, «MAIA 7 — Comércio e Serviços, Limitada», já mencionada no teor da escritura;

*b)* Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção Guiché Único passada, aos 15 de Agosto de 2012;

*c)* Escritura de constituição da sociedade lavrada na Cartório Notarial do Guiché Único, aos 15 de Agosto de 2012.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença dos mesmos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-o de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

Cartório Notarial da Loja de Registos do Kifica, em Luanda, aos 20 de Abril de 2015. — O Notário, *Pedro Francisco Buta.*

(15-7261-L01)

**ESPAÇO CLÁSSICO — Prestação de Serviços (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Vanda Denise Vieira Pinto, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Frederik Englesh, n.º 7, 5.º andar, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «ESPAÇO CLÁSSICO — Prestação de Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 2.157/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPAÇO CLÁSSICO — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de ESPAÇO CLÁSSICO — Prestação de Serviços (SU), Limitada com sede social na Província de Luanda, Rua Frederich Engels, Prédio n.º 7, 4.º andar, Apartamento n.º 15, Bairro dos Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria, restauração e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras publicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, cabeleireiro e barbearia, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Vanda Denise Vieira Pinto.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída da sócia ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, Vanda Denise Vieira Pinto, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A socia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões da socia única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6980-L02)

---

**Benfica-Afra (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 6 de Maio do corrente ano, à qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que António Francisco António, casado com Margarida Brito Teixeira, sob o regime de separação de bens, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro do Benfica, Rua Dona Xepa, Casa n.º 26, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Benfica-Afra (SU), Limitada», registada sob o n.º 492/15, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 6 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BENFICA-AFRA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Benfica-Afra (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua da Dona Xepa, Casa n.º 26, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Francisco António.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente único António Francisco António, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-7227-L03)

---

**Denak, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 399, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Kossy Daniel Napoleão Nebaca, solteiro, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 11, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores Neisa Daniel de Brito Kossy, de dez anos de idade e Delfina Daniel de Brito Kossy, de 5 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DENAK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Denak, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Joaquim Bizerra da Silva, casa s/n.º, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral, a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kossy Daniel Napoleão Nebaca e outras duas no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Neisa Daniel de Brito Kossy e Delfina Daniel de Brito Kossy, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Kossy Daniel Napoleão Nebaca, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(14-6636-L02)

## IMEF, S.A.

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória, nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «IMEF, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 35, 5.º andar, apartamento F, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IMEF, S. A.

CAPÍTULO I
**Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social**

ARTIGO 1.º
**(Natureza jurídica, denominação e duração)**

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «IMEF, S. A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º
**(Sede social)**

1. A sociedade tem a sede em Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, 5.º andar, n.º 35, apartamento F.

2. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, consultoria, transportes marítimo e fluvial, ferroviário e terrestre, aéreo, camionagem de transportes de mercadorias e pessoas, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transportes, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos

químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, cultura, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação geral, escola de condução, centro de formação profissional, jardinagem, saneamento básico, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

## CAPÍTULO II
## Capital Social, Acções e Obrigações

### ARTIGO 4.º
### (Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

### ARTIGO 5.º
### (Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

### ARTIGO 6.º
### (Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

### ARTIGO 7.º
### (Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

### ARTIGO 8.º
### (Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

### ARTIGO 9.º
### (Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

## CAPÍTULO III
## Órgãos Sociais

### ARTIGO 10.º
### (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

*a)* Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Administração;

*c)* Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
**(Representação na Assembleia Geral)**

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendente e descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos Representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º
**(Voto e unidade de voto)**

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
**(Convocação da Assembleia Geral)**

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
**(Quórum e maiorias)**

1. Em primeira data de convocação, a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
**(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos, sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;

*b)* Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício.

*c)* Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
**Conselho de Administração**

ARTIGO 19.º
**(Natureza e composição)**

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, cultura, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação geral, escola de condução, centro de formação profissional, jardinagem, saneamento básico, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cibercafé, importação e exportação, podendo em geral dedicar-se a outras actividades no domínio comercial e industrial, por si ou através da associação ou participação em sociedades, nos termos e amplitude permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade pode participar em agrupamentos complementares de empresas e, bem assim, adquirir originária ou subsequentemente, acções ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, que seja o objecto destas.

## CAPÍTULO II
## Capital Social, Acções e Obrigações

### ARTIGO 4.º
### (Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido em 1.000 (mil) acções com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, fixando aquele nos termos legais, as condições de subscrição, as categorias de acções e os direitos de preferência na subscrição das novas acções.

### ARTIGO 5.º
### (Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital social que de futuro se torne necessários à equilibrada expansão e gestão das actividades da sociedade serão deliberados em Assembleia Geral.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, salvo se a Assembleia Geral pela maioria exigida no n.º 4 do artigo 15.º do presente estatuto deliberar limitar ou suprimir aquele direito, desde que o interesse social o justifique.

### ARTIGO 6.º
### (Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo quando legalmente admissível e nos termos em que o seja, ser convertidas na forma escritural.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

5. As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que queiram tais actos.

### ARTIGO 7.º
### (Categoria de acções)

1. Quando permitido por lei e sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferenciais sem voto e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário.

2. Nos aumentos de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

3. Quando permitido por lei as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitos a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

4. As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

### ARTIGO 8.º
### (Acções próprias)

A sociedade pode adquirir acções próprias, nas condições e dentro dos limites autorizados por lei.

### ARTIGO 9.º
### (Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

3. As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

## CAPÍTULO III
## Órgãos Sociais

### ARTIGO 10.º
### (Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

*a)* Assembleia Geral;

*b)* Conselho de Administração;

*c)* Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

ARTIGO 11.º
**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições referidas no número seguinte.

2. Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes do dia da reunião.

3. Para os efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

4. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

5. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas, participar nos debates.

ARTIGO 12.º
**(Representação na Assembleia Geral)**

1. Os accionistas que pretendem fazer-se representar nas Assembleias Gerais poderão fazê-lo mediante simples carta assinada e dirigida ao Presidente da Mesa e por este recebida com cinco dias de antecedência em relação ao dia designado para a reunião respectiva, contando que o representante seja membro do Conselho de Administração, cônjuges, ascendente e descendente ou outro accionista com direito a voto.

2. Dentro do prazo fixado no número anterior pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao Presidente da Mesa, quem as representará.

3. O Presidente da Mesa pode, contudo, admitir a participação na Assembleia dos Representantes não indicados dentro do prazo fixado nos números anteriores, quando verifica que isso prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO 13.º
**(Voto e unidade de voto)**

1. A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

2. Os accionistas que não possuam o número de acções necessárias a terem direito a voto poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar, por acordo, um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
**(Convocação da Assembleia Geral)**

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral devem ser feitas com antecedência mínima de 30 dias pelas formas prescritas por lei.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares de acções nominativas residentes no estrangeiro serão convocados por carta registada expedida para o endereço que, expressamente para esse efeito, tiverem indicado à sociedade, através de carta registada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
**(Quórum e maiorias)**

1. Em primeira data de convocação, a Assembleia Geral não pode reunir sem estarem presentes ou representados accionistas titulares de acções representativas de 50% de capital social sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

3. A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, salvo o disposto no número seguinte.

4. As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, ou outros assuntos para os quais a lei exige a maioria qualificada, sem especificar devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos pela legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
**(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e por um secretário eleito pela Assembleia Geral e que poderão ser accionistas.

2. Os membros da Mesa são eleitos por período de 4 anos, sendo permitido a sua reeleição.

3. Os membros da Mesa mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos membros que substituirão.

ARTIGO 17.º
**(Competência da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

*a)* Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;

*b)* Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação do resultado do exercício.

*c)* Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

ARTIGO 18.º
**(Reuniões da Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

SECÇÃO II
**Conselho de Administração**

ARTIGO 19.º
**(Natureza e composição)**

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de 3 e num máximo de 7 administradores dentre os accionistas ou estranhos.

2. A Assembleia Geral fixará o número de administradores; na falta de deliberação expressa considera-se fixado o número de administradores eleitos.

3. O mandato dos administradores designados é de 4 anos, sendo permitida a sua reeleição.

4. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

5. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução, nos termos da lei.

ARTIGO 20.º
**(Atribuições do Conselho de Administração)**

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

*a)* Gerir os negócios sociais, praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;

*b)* Nomear a direcção;

*c)* Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;

*d)* Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;

*e)* Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;

*f)* Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;

*g)* Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbítrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência, assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;

*h)* Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatuários;

*i)* Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 21.º
**(Presidente do Conselho de Administração)**

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

*a)* Representar o Conselho de Administração;

*b)* Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;

*c)* O voto de qualidade.

ARTIGO 22.º
**(Reunião e deliberação)**

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações, o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 23.º
**(Delegação de poderes e mandatários)**

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente e de representação social, exercendo este órgão com necessárias adaptações as atribuições do artigo 20.º do presente estatuto.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 24.º
**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade fica obrigada:

*a)* Pelo Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;

*b)* Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;

*c)* Pela assinatura de um só administrador, agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;

*d)* Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;

*e)* Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 25.º
**(Remunerações)**

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por uma comissão de remunerações, constituída por accionistas designados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III
**Conselho Fiscal**

ARTIGO 26.º
**(Fiscalização da sociedade)**

1. A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 membros, sendo um deles o presidente, ou por um fiscal-único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas.

3. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. A Assembleia Geral deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

4. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficial de contas.

5. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são acometidas.

ARTIGO 27.º
**(Reunião)**

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julguem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
**Disposições Gerais e Transitórias**

ARTIGO 28.º
**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 29.º
**(Aplicação de resultados)**

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as percentagens que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva legal e de garantia.

2. Cobertura de prejuízo de exercícios anteriores.

3. Gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso, segundo critério a definir em Assembleia Geral.

4. Reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendo dos accionistas conforme for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 30.º
**(Litígios e foro competente)**

Em caso de litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado, para sua resolução, o foro da comarca da sede com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 31.º
**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 75% do seu capital social, observados que sejam os condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 32.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 33.º
**(Remuneração, percentagem dos lucros)**

À remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração poderá acrescer uma percentagem global dos lucros da sociedade, a deliberar pela Assembleia Geral. A percentagem global destinada aos administradores não poderá exceder 2% dos lucros líquidos de exercício.

ARTIGO 34.º
**(Exercício dos cargos sociais)**

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por período de 4 anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

2. Os eleitos consideram-se empossados logo após a sua eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades, e permanecerão no exercício das suas funções até a edição de quem deva substitui-los.

(15-7034-L02)

---

**RL01 (SU), Limitada**

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 29 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Regino de Lousada Lourenço, solteiro, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua 5 de Outubro, 2.º, Apartamento B, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «RL01 (SU), Limitada», registada sob o n.º 455/15, que se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE RL01 (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «RL01 (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua Imperial Santana, Q M, Prédio n.º 3, 2.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

1. A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, importação e exportação, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, fabricação de blocos, lancis, vigas, consultoria jurídica, elaboração de estudos e pareceres, acessória, contabilidade, auditoria, subcontratação e terceirização de serviços, selecção de pessoal, recrutamento e coloração, tecnologias de informação, informática, cibercafé, instalações de alarmes e sistemas de segurança em casa e automóveis, gestão de resídios sólidos e não só, saneamento básico, gestão de projectos, e outros serviços assessoriais, complementares ou de natureza análoga, o exercício de actividade de comércio geral, grosso e retalho, importação e exportação, mediação imobiliária, *rent-a-car*, transporte, comercialização de automóveis, comercialização de diamantes, ouro, prata rochas ornamentais ferro, distribuição, gestão de empreendimentos turísticos, formação profissional, educação e ensino, serviços de segurança, representações comerciais e industriais, prospecção, exploração petrolífera, comercialização e transformação de petróleo, gás e seus derivados, transportes de combustíveis, exploração de bombas de combustíveis, lubrificantes, recursos minerais, comércio de cosméticos, agro-pecuária, agricultura, saúde, assistência médica e medicamentosa, farmácia, agência de viagens, pastelaria e panificação, comercialização de computadores e cimento, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo propaganda e marketing, diversão entretenimento, representação de firmas e marcas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

2. A sociedade no exercício da sua actividade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que de objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas colectivas ou singulares e ainda em quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios e associações em participações.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Regino de Lousada Lourenço.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único António Regino de Lousada Lourenço, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6997-L03)

**All-Done, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Elsa Maria Contreiras, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rei Katyavala, Prédio n.º 6, 4.º andar, apartamento B;

*Segundo:* — Alexandre Vawinty Mário de Lemos, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Álvaro Canelas, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALL-DONE, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «All-Done, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Álvaro Canelas, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, cantina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, depósito e distribuição de medicamentos, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, recrutamento e selecção de mão-de-obra para todas as áreas, serviços de limpeza e higiene, protocolo, decoração de interior e exterior, serviços de catering, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Elsa Maria Contreiras e Alexandre Vawinty Mário de Lemos, respectivamente.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Elsa Maria Contreiras, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
**(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recai a arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7033-L02)

---

## Lago-Lago, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Leão Gouveia Albino Domingos, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 3;

*Segundo:* — Celeste Esperança Matias, divorciada, natural do Rangel, Província de Luanda, onde residente habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Unidade Vizinhança, n.º 37, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE LAGO-LAGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Lago-Lago, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 3, Zona 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, iguais no valor nominal de

Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leão Gouveia Albino Domingos e Celeste Esperança Matias, respectivamente.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Leão Gouveia Albino Domingos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
**(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7041-L02)

---

## Hendoz, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Novembro de 2014, lavrada com início a folhas 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 235-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José Renato Peres Mamede, casado com Adelina de Nazareth Vilar Van-Duném Mamede, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Major Kanhangulo, n.º 59, 9.º, Apartamento 69;

*Segundo:* — Cristina Vasco Diogo Afonso, casada com Bruno Raul Teixeira Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício L-02, Apartamento 3, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 1 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTO DA SOCIEDADE
HENDOZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Hendoz, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Fernão de Sousa, Casa n.º 45, Bairro Nelito Soares,

Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a--car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Renato Peres Mamede e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Cristina Vasco Diogo Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Renato Peres Mamede, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7042-L02)

**INÊS FERNANDES — Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Inês Soraya da Silva Santo Fernandes, casada com João Ricardo Lucas Santo Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 38, Casa n.º 446;

*Segundo:* — João Ricardo Lucas Santo Fernandes, casado com Inês Soraya da Silva Santo Fernandes sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Almeirim, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Salvador Allende;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
INÊS FERNANDES — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «INÊS FERNANDES — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 38, Casa n.º 446, Zona 3, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, corrector de imóvel, saúde, higiene e limpeza, hotelaria e turismo, transportes, rent-a-car e importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Inês Soraya da Silva Santo Fernandes e João Ricardo Lucas Santo Fernandes.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incubem à sócia Inês Soraya da Silva Santo Fernando, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo necessária uma (1) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar a outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiro ou representantes do sócios falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações socias, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comercias e demais legislação aplicável.

(15-7044-L02)

---

**Centro Infantil Brincolandinha, Limitada**

Certifico que, de folhas 18 a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, do Cartório Notarial de Viana, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, se encontrar lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Centro Infantil Brincolandinha, Limitada».

No dia 3 de Dezembro de 2014, em Viana e no Cartório Notarial, a cargo do Notário, Mário Alberto Muachingue, Licenciado em Direito, perante mim, José Mendes Sambuanda, Licenciado em Direito, Ajudante do mesmo Cartório, compareceu como outorgante:

*Primeira:* — Maria da Conceição Miguel Lopes de Almeida Feijó, casada no regime de separação de bens com Celmo Pegado da Silva de Almeida Feijó, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana Dois, Casa n.º 15, Rua QF6, titular do Bilhete de Identidade n.º 000146936LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 16 de Maio de 2014, que outorga por si individualmente e em representação da sua filha menor Jeovania da Conceição Lopes de Almeida Feijó, de 15 anos de idade e dos menores consigo convivente de nome Joana Samanta da Silva, de 7 anos de idade e Domingos Manuel da Silva, de 4 anos de idade, Áuria Joseny da Silva, de 2 anos de idade e Stela Maria Lopes da Silva, de 1 ano de idade;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo documento de identificação já referido;

E, por ela foi dito:

Que, pela presente escritura constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Centro Infantil Brincolandinha, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Condomínio Girassol, Casa n.º 1556, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por seis quotas, uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria da Conceição Miguel Lopes de Almeida Feijó, e cinco quotas de igual valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios Jeovania da Conceição Lopes de Almeida Feijó, Joana Samanta da Silva, Domingos Manuel da Silva, de Stela Maria Lopes da Silva e Áuria Joseny da Silva, respectivamente;

Que a dita sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram o ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

*a)* Documento complementar a que atrás se faz alusão;

*b)* Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 25 de Setembro de 2014;

*c)* Comprovativo do depósito do capital social;

*d)* Bilhete de Identidade da filha menor e boletim de nascimento dos menores.

*e)* Assento de casamento da outorgante.

Esta escritura foi lida em voz alta na presença da outorgante, que vai assinar comigo, ajudante, depois de lhes ter sido feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinatura: Maria da Conceição Miguel Lopes de Almeida Feijó. — O Ajudante, José Mendes Sambuanda.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Cartório Notarial de Viana, em Luanda, aos 3 de Dezembro de 2014. — O Ajudante, *José Mendes Sambuanda.*

---

ESTATUTUTO DA SOCIEDADE
CENTRO INFANTIL BRINCOLANDINHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adapta a denominação de «Centro Infantil Brincolandinha, Limitada», com sede social em Luanda,

Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Condomínio Girassol, Casa n.º 1556, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território Nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, lavandaria, escola de condução, discoteca, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes, pescas, rent-a-car, intermediação imobiliária, despachante oficial, manutenção de espaços verdes, comercialização de automóveis ligeiro e pesado, assessoria jurídica e consultoria, gestão, contabilidade, construção civil e obras públicas, compras e vendas de materiais de construção, formação profissional, educação e ensino, serviço de segurança, representação comerciais e industriais, consultoria de projectos, auditoria, prospecção, exploração e comercialização de diamantes, ouros, cobre, prata, rochas ornamentais, ferro, exploração petrolífera, gás e seus derivados, transporte de combustível, recursos minerais, comércio de cosmético, agro-pecuário, apicultura, pescas e seus derivados, saúde, assistência médica e medicamentosa, serviço de comunicações, instalação de alarmes sistema de segurança de casa e automóveis, comercialização de computadores, cyber café, casa de jogos, comercialização de cimento, compra e venda de imóveis, indústria extractiva e transformadora, hotelaria e turismo, propaganda e marketing, diversão e entretimento, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e apresentado por seis quotas uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria da Conceição Miguel Lopes de Almeida Feijó, outras de igual valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos sócios Jeovania da Conceição Lopes de Almeida Feijó, Joana Samanta Lopes da Silva, Domingos Manuel Lopes da Silva, Auria Joseny Lopes da Silva, Stela Maria Lopes da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido às sócias da sociedade de não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos seus actos e contratos em juízo fora dele, activa e passivamente, encobre à sócia Maria da Conceição Miguel Lopes de Almeida Feijó, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral convocada ou simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordar. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social e citado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

No omisso, regularam as disposições da Lei n.º 1/14, de 13 de Fevereiro, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-7264-L01)

**S. M. O. C., Limitada**

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Santos Menezes de Oliveira Caio, casado com Marisa Ganga Domingos Caio, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 62;

*Segundo:* — Marisa Ganga Domingos Caio, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casas n.º 13-SA-174;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
S. M. O. C., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «S. M. O. C., Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Sambizanga, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 62, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, talho, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Santos Menezes de Oliveira Caio, e outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Marisa Ganga Domingos Caio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Santos Menezes de Oliveira Caio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7046-L02)

## Unibebidas, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 402, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Arménio Lucas Duarte, casado com Ana Paula Bernardo Alexandre Duarte, natural de Coimbra-Portugal, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua José Maria Antunes, Prédio n.º 2, 1.º andar, Apartamento 18;

*Segundo:* — Pedro Fernando Tocha Francisco Rodrigues Mena, divorciado, natural de Santarém-Portugal, residente acidentalmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Beco do Casuno, Prédio n.º 5, rés-do-chão, que outorga neste acto em nome e representação de Erika Emanuela Estima de Sousa, solteira, maior, natural do Prenda, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Sector 2, Casa n.º 907;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
UNIBEBIDAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Unibebidas, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio América Plaza, Apartamento, n.º 202, 1.º A, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panifica-

ção, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Arménio Lucas Duarte e Erika Emanuela Estima de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 2 (dois) sócios, Arménio Lucas Duarte e Erika Emanuela Estima de Sousa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura de qualquer gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7048-L02)

## SO&BK Investimento, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Lívio Bruno Varela Semedo, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Tadeu de Bastos, Prédio n.º 32, 6.º andar, Apartamento A, que outorga neste por si individualmente e como mandatário de Elísio Bruno Agostinho de Oliveira, casado com Anunciação Yolanda Agostinho de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Lote 17, 1.º andar, Apartamento 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE SO&BK INVESTIMENTO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SO&BK nvestimento, Limitada», com sede social na Província de .uanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sertanejo, Casa n.º 83, podendo trans-eri-la livremente para qualquer outro local do território acional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou utras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o nício da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir la data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de erviços, gestão de empreendimentos, aprovisionamento e ompras, prestação de serviços de apoio às actividades de etróleo e gás, fornecimento de mão-de-obra qualificada, edência temporal de mão-de-obra, para outras áreas, selec-ão e recrutamentos de pessoal, comércio geral a grosso e retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, romoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos os serviços de segurança privada, prestação de serviços e segurança privada, infantário, creches, importação e omercialização de medicamentos, produtos hospitalares, quipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição e medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, anutenção e assistência a equipamentos diversos, edu-ação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, scola de condução, informática, telecomunicações, hotela-ia e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, escas, agro-pecuária, indústria de panificação, camiona-em, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de iaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte e mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de bras públicas, venda de material de escritório e escolar, enda e instalação de material industrial, venda e assistên-ia a viaturas, comercialização de material de construção, omercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, arbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, etróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, arti-os de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência e viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladа-ia, exploração de parques de diversão, exploração mineira, xploração florestal, exploração de bombas de combustí-eis, venda de lubrificantes e derivados de petróleo, estação e serviço, representações comerciais, serralharia, carpin-aria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda edicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria m que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwan-as), integralmente realizado em dinheiro, dividido e epresentado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Elísio Bruno Agostinho de Oliveira e Lívio Bruno Varela Semedo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade será exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade:

*a)* Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato;

*b)* Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abominações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7051-L02)

---

**Gala e Eventos, Limitada**

Certifico que, com início a folhas 29 , do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-A , do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social na sociedade «Gala e Eventos, Limitada».

No dia 24 de Abril de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — Wanda Maria Aparício Freire, solteira, maior, natural de Quilengues, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Eurico, Casa n.º 43, Zona 7, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000943941HA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 18 de Junho de 2003;

*Segunda:* — Alberto Lopes Dionísio, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Chão de Couce Ansião, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Américo J. de Carvalho, n.º 107, portador do Passaporte n.º M488515, emitido pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, aos 11 de Fevereiro de 2013, e da Autorização de Residência n.º 0001979B02, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, em Luanda, aos 4 de Dezembro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, a presente data, são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial de direito angolano denominada «Gala e Eventos, Limitada», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede social em Luanda, na Rua Comandante Dack Doy, Loja 3, Bairro Azul, constituída por escritura de 6 de Fevereiro de 2004, lavrada com início de folhas 96, verso, seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 948-A, deste Cartório Notarial, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2004.308, Contribuinte Fiscal n.º 5401100450, com o capital social de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais de valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma pertencente aos sócios Alberto Lopes Dionísio e Wanda Maria Aparício Freire.

Que, pela presente escritura conforme deliberações constantes da Acta Avulsa da Assembleia Geral dos sócios, de 3 de Fevereiro de 2014, com o objectivo de se dar maior desenvoltura aos negócios sociais, pela presente escritura procedem ao seguinte acto:

*a)* Aumento de capital social: De acordo com as deliberações da Assembleia Geral da Sociedade, constante da Acta Avulsa de 3 de Fevereiro de 2014, pela presente escritura, aumentam o capital social da aludida sociedade dos actuais Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) para Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), sendo a importância do aumento verificado de Kz: 1.970.000,00 (um milhão e novecentos e setenta mil kwanzas), totalmente subscrita em dinheiro, que já deu entrada na Caixa Social da Sociedade e subscrito da seguinte forma:

O sócio Alberto Lopes Dionísio, subscreveu a quantia de Kz: 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil kwanzas); a sócia Wanda Maria Aparício Freire, subscreveu a quantia de Kz: 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil kwanzas).

Ainda disseram, que com as novas subscrições, que deram lugar a uma nova quota de valor nominal de Kz: 985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil kwanzas) cada um, e por esta escritura procedem a unificação destas as anteriores quotas de valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada um com uma quota única no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas).

Em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto social nomeadamente no seu artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) cada uma pertencente aos sócios Alberto Lopes Dionísio e Wanda Maria Aparício Freire.

Finalmente disseram os outorgantes que se mantêm válidas e inalteradas as restantes cláusulas dos Estatutos da sociedade.

Instruem este acto os seguintes documentos:

*a)* Certidão Comercial emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda da mencionada sociedade;

*b)* Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária, de 3 de Fevereiro de 2014 da referida sociedade;

*c) Diário da República* III Série, n.º 28, de 6 de Abril de 2004.

Em voz alta e na presença dos outorgantes fiz a leitura sta escritura e a explicação do seu conteúdo, e adverti aos esmos, que este acto deve ser registado no prazo de 90 as. - O notário, ilegível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 5 de aio de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque mba.* (15-7263-L01)

## Grupo Renaframa, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Abril de 2015, rada com início a folhas 77, do livro de notas para escri- as diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché ico da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio berto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, mingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido rtório, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Bruno de Assunção de Carvalho Paulino, teiro, maior, natural do Sambizanga, Província de anda, residente habitualmente no Distrito Urbano do lamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua D, casa s/n.º, Zona 12;

*Segundo:* — Manuela Africano de Carvalho, solteira, ior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente itualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, irro Operário, Avenida dos Combatentes n.º 167, 7.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos nos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, Luanda, aos 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO RENAFRAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Renaframa, itada», com sede social na Província e Município de nda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, nida dos Combatentes, n.º 167, 7.º andar, podendo trans- la livremente para qualquer outro local do território ional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras nas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Bruno de Assunção de Carvalho Paulino e Manuela Africano de Carvalho respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando as suas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7000-L03)

---

**Pitéu na Hora (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 29 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Eduardo Madilane Tavares Xavier, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Travessa Comandante Bula, s/n.º, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Pitéu na Hora (SU), Limitada» registada sob o n.º 456/15, que se regerá nos termos constantes do documento anexo.

Está conforme.

Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção, do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 29 de Abril de 2015 — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PITÉU NA HORA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Pitéu na Hora (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do São Paulo, Travessa Comandante Bula, Casa n.º 51, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, hotelaria e turismo, indústria, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, rent-a-car, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, assistência técnica, perfumaria, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, estação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Eduardo Madilane Tavares Xavier.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a nsformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os us actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-vamente, incumbem ao gerente-único Eduardo Madilane ıvares Xavier, bastando a sua assinatura para obrigar vali-ımente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais ımo letras de favor, fiança, abonações ou actos seme-antes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à socie-ıde para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às delibera-ões da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por e assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedi-ento do sócio-único, continuando a sua existência com o ›brevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou terdita, devendo estes nomear um que a todos represente, ıquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das ociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão idos em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposi-ões da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da ei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6998-L03)

---

## Twros, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, rrada com início a folhas 89, do livro de notas para escritu-s diversas n.º 23-B, do Cartório Notarial do Guiché Único Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto res da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Ana Twalêndwa André Micaela de Oliveira, casada com Nkay António de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, Rua da Padaria, Casa n.º 3 e a menor Rosa Nvene Micaela de Oliveira, de 1 ano de idade, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente habitualmente no Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, Rua da Padaria, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE TWROS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Twros, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Nova Urbanização, Rua E, Casa n.º 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, organizações de eventos, hotelaria e turismo e similares, serviços de *take away*, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços

verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Twaléndwa André Micaela de Oliveira e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Nvene Micaela de Oliveira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Ana Twaléndwa André Micaela de Oliveira que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar à sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios soçiais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaía arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre às sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7001-L09)

## Pagira (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 28 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nelo Pagira de Jesus, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Rua n.º 2, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Pagira (SU), Limitada», com sede em Luanda no Distrito da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, registada sob o n.º 457/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 20 de Abril de 2015.— O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTO DA SOCIEDADE PAGIRA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Pagira (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 15, podendo

transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Nelo Pagira de Jesus.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente-único Nelo Pagira de Jesus, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-6999-L03)

---

**Adnilson dos Anjos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 7 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Adão Luís José, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

*Segundo:* — Melaine Monteiro Armando, de 12 anos de idade, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

*Terceiro:* — Anair de Maria João Armando, menor de nove anos de idade, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

*Quarto:* — Elizandra dos Anjos Domingos Armando, menor de 8 anos de idade, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

*Quinto:* — Alda dos Anjos João Armando, menor de 7 anos, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 8 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADNILSON DOS ANJOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Adnilson dos Anjos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Mundial, Rua 28 de Agosto, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto socia o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adão Luís José, e 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Melaine Monteira Armando, Anair de Maria José Armando, Elisandra dos Anjos Domingos Armando, Alda dos Anjos Armando, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adão Luís José que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-6299-L15)

---

**Junivan, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 401, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Yuri Vicente Salvador João, casado com Silvana Marilian Fragoso Mota João, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Casa n.º 3, Zona 17, que outorga neste acto como mandatário de Maria da Conceição Norberto dos Santos Vaz, casada com António dos Santos Baptista Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, casa sem número, Zona Verde, e Zaldivar dos Santos Baptista Vaz, solteiro, maior, natural de Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, Bloco 85 R;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JUNIVAN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Junivan, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Zona Verde, casa sem número, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casinos, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Maria da Conceição Norberto dos Santos Vaz e Zaldivar dos Santos Baptista Vaz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Zaldivar dos Santos Baptista Vaz, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-7035-L02)

**Mamango, Limitada**

Certifico que, por escritura de 28 de Abril de 2015, lavrada com início a folhas 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 263-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

António Maria da Costa Paim, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua de Ambaca, Prédio n.º 15, 5.º andar, que outorga neste acto como mandatário de Joaquim Ngonga Cudiana, solteiro maior, natural do Puri, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14, Rua B, Casa n.º 276, Doroteia Baldaia Ngonga Cudiana, solteira, maior, natural do Puri, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, Bloco 8, Prédio 1-A, 3.º andar, Anselmo Ngonga Cudiana, solteiro, maior, natural do Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, Bloco 8, Prédio 1-A, 3.º andar, Apartamento n.º 30;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Abril de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAMANGO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mamango, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Km. 14, Rua B, Casa n.º 276, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças

eparadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, lastificação de documentos, venda de material de escri-ório e escolar, decorações, serigrafia, agência de viagens, romoção e mediação imobiliária, relações públicas, panifi-ação, representações comerciais e industriais, venda de gás le cozinha, desporto e recreação, meios industriais, reali-ações de actividades culturais e desportivas, manutenção le espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educa-ão e cultura, instrução automóvel, ensino, importação e xportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, odendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comér-io ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido or lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwan-as), integralmente realizado em dinheiro, dividido e epresentado por (3) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor ominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), ertencente ao sócio Joaquim Ngonga Cudiana e outras uas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 34.000,00 trinta e quatro mil kwanzas), pertencente à sócia Doroteia Baldaia Ngonga Cudiana e outra uma no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Anselmo Ngonga Cudiana, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do con-entimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito le preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não uiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os eus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-amente, incumbe ao sócio Joaquim Ngonga Cudiana, que ica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, astando a assinatura do gerente para obrigar validamente sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo m pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de erência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais omo letras de favor, fiança, abonações ou actos seme-antes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples artas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 0 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-reva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer os sócios estiver ausente da sede social a comunicação everá ser feita com tempo suficiente para que possa com-arecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-7045-L02)

---

## BNB, Limitada

Certifico que, com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «BNB, Limitada».

No dia 16 de Abril de 2015, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo Notário, Licenciado, compareceram os outorgantes:

*Primeiro:* — Eduardo Quental Avelino Bango, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Golfe, Projecto Nova Vida, Rua 49, BL 76 A, titular do Bilhete de Identidade n.º 002396212KN031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Dezembro de 2011;

*Segundo:* — Yara Africana da Costa Bastos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Samba, no Bairro Talatona, Condomínio Astros n.º 146 - B, 1.º Andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 002929456LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Agosto de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo mencionado documento.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, o primeiro e o segundo outorgantes constituem entre si uma sociedade comercial, denominada «BNB, Limitada», com sede na Província de Luanda, Via A16, Condomínio dos Astros, Talatona, casa s/n.º, podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando convier aos sócios.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante em kwanzas correspondente a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) como referencia o artigo quarto do estatuto.

Que, esta a sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

*a)* Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2014;

*b)* Documento complementar a que atrás se faz alusão;

*c)* Comprovativo de realização do capital social;

*c)* Identificação pessoal dos sócios;

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de Selo: — Kz: 875,00 (oitocentos e setenta e cinco kwanzas).

O notário; *ilegível.*

## ESTATUTO DA SOCIEDADE BNB, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BNB, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Via A16, Condomínio dos Astros, Talatona, casa s/n.º, podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando convier aos sócios.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é prestação de serviços, comércio geral, importação e exportação, consultoria e assessoria, transporte e transitário, saneamento e logística, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas (Kz: 100.000,00), integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Quental Avelino Bango e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Yara Africana da Costa Bastos.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoa estranha à sociedade, fica dependente do consentimento do sócio maioritário, que exercerá direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eduardo Quental Avelino Bango, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar à pessoa estranha à sociedade, mediante procuração todo ou parte dos poderes de gerência.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedências.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Em todo omisso, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Samba.* (15-7070-L01)

## CAMOAL — Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Camoal Serviços, Limitada».

No dia 14 de Abril de 2015, na cidade de Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, Licenciado em Direito, Norbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo notário, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — António Calheiros, casado com Maria da Conceição dos Santos Calheiros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside no Município e Bairro da Ingombota, Rua Amilcar Cabral, Casa n.º 71, titular do Bilhete de Identidade n.º 000215270LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 28 de Junho de 2010;

*Segundo:* — José Calheiros, casado com Teresa Nzumba Calheiros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside no Município e Bairro da Maianga, Rua Amilcar Cabral, n.º 71, 7.º B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000372220LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 17 de Junho de 2014;

*Terceiro:* — Mário do Rosário Catarina Malau, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside no Município da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 000105312LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 7 de Junho de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal.

E pelos primeiro e segundo outorgantes, foi dito:

Que, são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial «CAMOAL — Serviços, Limitada», com sede em Luanda, na Rua A, Bairro Palanca, Município do Kilamba Kiaxi, registada sob o n.º 468/2002, com o NIF 5401077386, com capital social de Kz: 180.000,000 (cento e oitenta mil kwanzas).

Que, o primeiro outorgante, possui na aludida sociedade, uma quota liberada no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), livre de penhor, encargos ou responsabilidades.

Que, pela presente escritura divide a sua designada quota em três de valores distintos, sendo uma de Kz: 99.000,00, que reserva para si, uma de Kz: 27.000,00, que cede ao terceiro outorgante Mário do Rosário Catarina Malau e uma de Kz: 9.000,00, que cede ao segundo outorgante José Calheiros.

Que, estas cessões são feitas pelos valores nominais das quotas cedidas, valores já pagos e recebidos dos compradores, pelo que dão as cessões por efectuadas.

Que, deste modo, e por aceitar a quota que lhe é cedida, o terceiro outorgante fica a pertencer a sociedade, aceitando as cláusulas dos estatutos que diz conhecer.

O segundo outorgante, aceita a cessão de quotas nos exactos termos exarados e não se opõe a cessão da quota feita ao terceiro outorgante. Unifica as duas quotas que possui, ficando a lhe pertencer uma única quota no valor nominal de Kz: 54.000,00.

Mais disseram os outorgantes.

Que, por força da deliberação constante da acta avulsa da Assembleia Geral Extraordinária, procedem a mudança do lugar da sede social para a Rua Amilcar Cabral, n.º 71, 5.º andar, Fracção A, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda.

Disseram ainda os outorgantes que, em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto social, nos seus artigos 1.º e 4.º, disposições estas que passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CAMOAL — Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Rua Amilcar Cabral, n.º 71, 5.º andar, Fracção A, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, podendo a sede ser transferida para outro local, bem como abrir e/ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

*Primeiro:* — Eduardo Quental Avelino Bango, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Golfe, Projecto Nova Vida, Rua 49, BL 76 A, titular do Bilhete de Identidade n.º 002396212KN031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 9 de Dezembro de 2011;

*Segundo:* — Yara Africana da Costa Bastos, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Samba, no Bairro Talatona, Condomínio Astros n.º 146 - B, 1.º Andar, titular do Bilhete de Identidade n.º 002929456LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 27 de Agosto de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo mencionado documento.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, o primeiro e o segundo outorgantes constituem entre si uma sociedade comercial, denominada «BNB, Limitada», com sede na Província de Luanda, Via A16, Condomínio dos Astros, Talatona, casa s/n.º, podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando convier aos sócios.

Que, a sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante em kwanzas correspondente a Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) como referencia o artigo quarto do estatuto.

Que, esta a sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

*a)* Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 10 de Outubro de 2014;

*b)* Documento complementar a que atrás se faz alusão;

*c)* Comprovativo de realização do capital social;

*c)* Identificação pessoal dos sócios;

Aos outorgantes e na presença dos mesmos fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de Selo: — Kz: 875,00 (oitocentos e setenta e cinco kwanzas).

O notário; *ilegível.*

## ESTATUTO DA SOCIEDADE BNB, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «BNB, Limitada», tem a sua sede na Província de Luanda, Via A16, Condomínio dos Astros, Talatona, casa s/n.º, podendo instalar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando convier aos sócios.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração de escritura pública da sua constituição.

### ARTIGO 3.º

O seu objecto social é prestação de serviços, comércio geral, importação e exportação, consultoria e assessoria, transporte e transitário, saneamento e logística, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de cem mil kwanzas (Kz: 100.000,00) integralmente realizado em dinheiro dividido e representado por (2) duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eduardo Quental Avelino Bango e outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Yara Africana da Costa Bastos.

### ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleias Gerais.

### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoa estranha à sociedade, fica dependente do consentimento do sócio maioritário, que exercerá direito de preferência.

### ARTIGO 7.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eduardo Quental Avelino Bango, que dispensado de caução fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar à pessoa estranha à sociedade, mediante procuração todo ou parte dos poderes de gerência.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

### ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedências.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Em todo omisso, regularão as deliberações sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 16 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Samba.*

(15-7070-L01)

## CAMOAL — Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 76, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Camoal Serviços, Limitada».

No dia 14 de Abril de 2015, na cidade de Luanda e no Cartório Notarial, perante mim, Licenciado em Direito, Norbelo Vinevala Paulino Sitôngua, seu respectivo notário, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* — António Calheiros, casado com Maria da Conceição dos Santos Calheiros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside no Município e Bairro da Ingombota, Rua Amilcar Cabral, Casa n.º 71, titular do Bilhete de Identidade n.º 000215270LA017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 28 de Junho de 2010;

*Segundo:* — José Calheiros, casado com Teresa Nzumba Calheiros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside no Município e Bairro da Maianga, Rua Amilcar Cabral, n.º 71, 7.º B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000372220LA031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 17 de Junho de 2014;

*Terceiro:* — Mário do Rosário Catarina Malau, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside no Município da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 000105312LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 7 de Junho de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identificação pessoal.

E pelos primeiro e segundo outorgantes, foi dito:

Que, são ao presente os actuais e únicos sócios da sociedade comercial «CAMOAL — Serviços, Limitada», com sede em Luanda, na Rua A, Bairro Palanca, Município do Kilamba Kiaxi, registada sob o n.º 468/2002, com o NIF 5401077386, com capital social de Kz: 180.000,000 (cento e oitenta mil kwanzas).

Que, o primeiro outorgante, possui na aludida sociedade, uma quota liberada no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), livre de penhor, encargos ou responsabilidades.

Que, pela presente escritura divide a sua designada quota em três de valores distintos, sendo uma de Kz: 99.000,00, que reserva para si, uma de Kz: 27.000,00, que cede ao terceiro outorgante Mário do Rosário Catarina Malau e uma de Kz: 9.000,00, que cede ao segundo outorgante José Calheiros.

Que, estas cessões são feitas pelos valores nominais das quotas cedidas, valores já pagos e recebidos dos compradores, pelo que dão as cessões por efectuadas.

Que, deste modo, e por aceitar a quota que lhe é cedida, o terceiro outorgante fica a pertencer a sociedade, aceitando as cláusulas dos estatutos que diz conhecer.

O segundo outorgante, aceita a cessão de quotas nos exactos termos exarados e não se opõe a cessão da quota feita ao terceiro outorgante. Unifica as duas quotas que possui, ficando a lhe pertencer uma única quota no valor nominal de Kz: 54.000,00.

Mais disseram os outorgantes.

Que, por força da deliberação constante da acta avulsa da Assembleia Geral Extraordinária, procedem a mudança do lugar da sede social para a Rua Amilcar Cabral, n.º 71, 5.º andar, Fracção A, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda.

Disseram ainda os outorgantes que, em consequência dos actos precedentes, alteram parcialmente o pacto social, nos seus artigos 1.º e 4.º, disposições estas que passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «CAMOAL — Serviços, Limitada», com sede em Luanda, Rua Amilcar Cabral, n.º 71, 5.º andar, Fracção A, Distrito Urbano da Ingombota, Luanda, podendo a sede ser transferida para outro local, bem como abrir e/ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), representado por três quotas assim distribuídas:

*a)* Uma no valor nominal de Kz: 99.000,00 (noventa e nove mil kwanzas), representando 55% do capital social, pertencente ao sócio António Calheiros.

*b)* Uma quota no valor nominal de Kz: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil kwanzas) representando 30% do capital social, pertencente ao sócio José Calheiros e;

*c)* Uma quota no valor nominal de Kz: 27.000,00 (vinte e sete mil kwanzas), representando 15% do capital social, pertencente ao sócio Mário do Rosário Catarino Malau.

Mais disseram os outorgantes:

Que se mantêm válidas todas as cláusulas, números e alíneas dos Estatutos da Sociedade não alterados pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

*a)* Certidão Comercial;

*b)* Acta Avulsa.

Na presença simultânea dos outorgantes fiz, em voz alta, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, com a advertência da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto no prazo de noventa dias, a contar da presente data, após o que passam a assinar, comigo, Notário.

O notário, ilegível.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba.* (15-7075-L01)

---

## Viroyol, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Novembro de 2014, com início de folhas 25 a folhas 26, do Livro de Notas n.º 2-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

*Primeiro:* — Vity Mateta Catraio Dova, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com a segunda outorgante, natural de Benguela, Província de Benguela, onde reside habitualmente no Bairro São João, Zona C, Casa n.º 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 002598684BA039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Novembro de 2011.

*Segundo:* — Rossana Emília Sipitali Dova, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com o primeiro outorgante, natural de Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente na Avenida Aires de Almeida Santos n.º 209, Zona C, titular do Bilhete de Identidade n.º 001758558BA039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 25 de Novembro de 2011;

Foi constituída entre eles uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada sob a denominação «Viroyol, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC no Huambo, aos 20 de Novembro de 2014. — O Notário-Adjunto, *Benjamim S. Lumbwambwa.*

---

## ESTATUTO DA SOCIEDADE VIROYOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Viroyol, Limitada», com sede na Província de Huambo, Cidade Baixa, Rua Garcia da Orta, podendo no entanto abrir agências, filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio por grosso e a retalho, prestação de serviços, creche, saneamento básico, captação, tratamento e distribuição de água, produção de gelo, hotelaria e turismo, segurança patrimonial, construção civil, obras públicas e particulares, fiscalização de obras, consultoria, marketing, escola de condução, representações comercial, alojamento e restauração, discoteca, iluminação pública e particular, *rent-a-car*, transporte de passageiros e de mercadoria diversa, mecânica geral, indústria, agro-pecuária, informática, venda de material informático e sua assistência técnica, agente revendedor, comércio de veículos automóveis e peças acessórias, boutique, salão de cabeleireiro, perfumaria, catering, importação e exportação, mobiliária e imobiliária, podendo no entanto explorar qualquer outro ramo de actividade comercial ou industrial, que os sócios acordam e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado, pelos sócios em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Vity Mateta Catraio Dova e Rossana Emília Sipitali Dova, respectivamente.

ARTIGO 5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da ssembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na oporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar ra o efeito.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando ta a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à al é sempre reservado o direito de preferência deferido a tro sócio quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os us actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passimente serão exercidas pelos sócios Vity Mateta Catraio va e Rossana Emília Sipitali Dova, que dispensados de ução são desde já nomeados gerentes, bastando a assina- de qualquer um para obrigar validamente a Sociedade.

1. Os nomeados gerentes poderão delegar noutros sócios em pessoa estranha à sociedade, parte ou todos os seus deres de gerência ora lhe conferidos, sendo necessário torgar o respectivo mandato competente em nome; da ciedade.

2. É vedado aos gerentes obrigar a sociedade, em actos e ntratos estranhos aos negócios sociais tais como, avales, nças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feita r meio de cartas, correspondências e, ou bilhetes postais gistados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de lo menos quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante exercício económico, depois deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o ndo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios proporção das suas quotas, bem como das perdas se as uver.

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dos a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprova- s e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 11.º

Para todas as questões emergentes do presente con- to, será unicamente competente o Foro da Comarca de anda.

ARTIGO 12.º

No omisso regularão as deliberações sociais e as disposi- es da Lei n.º 1/04, de13 dê Fevereiro, e demais legislação licável.

(15-8049-L13)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 13 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.175/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Aníbal Agostinho Muimba, solteiro, maior, residente na Lunda-Norte, Município de Tchitato, Bairro Camaquenzo - 1, casa sem número, que usa a firma «ANÍBAL AGOSTINHO MUIMBA — Comércio Grosso e a Retalho», exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «ANAMUIMBA — Comércio e Serviços», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 13 de Abril de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível.* (15-6087-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45, do livro-diário de 23 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.189/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Alberto Miguel Francisco Mivo, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, casa s/n.º, Zona 11, que usa a firma «ALBERTO MIGUEL FRANCISCO MIVO — Comércio a Grosso», exerce a actividade de comércio a grosso, tem escritório e estabelecimento denominado «Alberto Mivo Comercial», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Ilha de Macau, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 23 de Abril de 2015. — O conservador de 3.ª Classe, *ilegível.* (15-6876-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30, do livro-diário de 24 de Abril do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.191/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Francisco da Costa Morais, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Marien Ngouabi, n.º 17, Zona 5, que usa a firma «FRANCISCO DA COSTA MORAIS — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «MARIBANH — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi C.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 24 de Abril de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-6956-L02)

---

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

CERTIDÃO

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 0013.140129;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel João, com o NIF 2403113263, registada sob o n.º 2014.9886;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel João;

Identificação Fiscal: 2403113263;

AP.8/2014-01-29 Matrícula

Manuel João, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, Município do Cazenga, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de serviços prestados, principalmente às empresas, tem escritório e estabelecimento denominados «AMEL — Comercial», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-6380-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

CERTIDÃO

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 0008.150413;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jacinto Adão da Silva, com o NIF 2402405694, registada sob o n.º 2015.11082;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jacinto Adão da Silva;

Identificação Fiscal: 2402405694;

AP.5/2015-04-13 Matrícula

Jacinto Adão da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Condomínio das Acácias, Casa n.º 7;

Data: 9 de Abril de 2015;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: Serviços prestados, principalmente às empresas diversas não especificado;

Estabelecimento: «J. S. INFORGRAFIC — Prestação de Serviços», situado na Rua Hoji-ya-Henda, Bairro Rangel, Casa n.º 3, Distrito Urbano do Rangel, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 13 de Abril de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-6381-L01)

---

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 27 de Março de 2015, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 4.419 a folhas 183, verso do livro B-56, se acha matriculada a comerciante individual Cesaltina Panzo Gomes, solteira, maior, residente em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro Operário, Rua da Missão, Prédio n.º 72, Apartamento n.º 226, nacionalidade angolana, ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares n.e., e de tabaco, comércio por grosso n.e., e serviços prestados principalmente às empresas, estabelecimento «SILO», situado no Município do Sambizanga, Casa n.º 8-M0-68, Zona 13, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em uanda, aos 27 de Março de 2015. — O conservador, *ilegí-el.* (15-7018-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador o Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apre-ntada sob o n.º 26, do livro-diário de 1 de Julho de 2011, à ual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.765 a folha 167, do livro B-62, e acha matriculado o comerciante em nome individual, ourenço Plácido Francisco Sebastião, solteiro, maior, resi-ente em Luanda, Município e Bairro do Rangel, Rua 8 de lovembro, Zona 15, Casa n.º 460, que usa a firma o seu ome, exerce a actividade de comércio a retalho por outros étodos não efectuados, tem escritório e estabelecimento enominado «L. P. — Comercial», situado no Município da Maianga, Bairro Katinton, Casa n.º 499, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois e revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em uanda, 7 de Julho de 2011. — O conservador, *ilegível.* (15-7061-L02)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

CERTIDÃO

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 0015.140707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sow Mamadou Alpha, com o NIF 2402378000, registada sob o n.º 2014.10302;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula Averbamentos Anotações

Sow Mamadou Alpha;

Identificação Fiscal: 2402378000;

AP.12/2014-07-07 Matrícula

Sow Mamadou Alpha, solteiro, maior, residente em Luanda, na Avenida Hoji-ya-Henda, Prédio da Gasosa, 7.º andar, Apartamento D, Distrito Urbano do Rangel, de nacionalidade guiniense, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «Alpha Comercial», situados na Rua João Corand Lang, n.º 52, Distrito Urbano do Rangel, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 10 de Julho de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel.* (15-7077-L01)

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 22 de Março de 2011, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6.411 a folhas 183, do livro B-61, se acha matriculado o comerciante em nome individual Paulina Tomás, solteira, maior, residente em Luanda, Município do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua J, Zona 12, Casa n.º 45, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de produtos alimentares n. e. e de tabaco, tem escritório e estabelecimento denominados «Ntanta — Comercial», situados no Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Rua Ngola Kiluanje, Casa n.º 1, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 25 de Março de 2011. — O conservador, *ilegível.* (15-7260-L01)

**Conservatória dos Registos do Kunene**

CERTIDÃO

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150114 em 2015-01-14;

*c)* Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada Osvaldo Carlos de Araújo, com a Identificação Fiscal 2020014831;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta conservatória.

Matrícula Inscrições — Averbamentos — Anotações

Osvaldo Carlos de Araújo;

Identificação Fiscal: 2020014831;

AP.1/2015-01-07 Inscrição

Registo

Osvaldo Carlos de Araújo.

Sede: Ondjiva - Kwanyama/Kunene.

Actividade: Comércio geral, a grosso e a retalho, padaria, pastelaria, peixaria, talho, farmácia, botequim, restaurante, hotelaria e turismo, venda de material de construção civil e material electrónico, geladaria, cónica, prestação de serviços, montagem e manutenção de frio, reparação de electricidade, venda de material de frio, estação de serviços, salão de beleza, decoração e lavandaria.

Proprietário: Osvaldo Carlos de Araújo, solteiro, maior, residente em Onjdiva. Gerência: Exercida pelo próprio.

Forma de obrigar: Pela sua assinatura.

AP.2/2015-01-14 Averbamento

Registo

Osvaldo Carlos de Araújo.

NIF: 2020014831

Rectificação do estado civil do proprietário da presente empresa de solteiro para casado em regime de comunhão de adquiridos com Leonild Etelvina Morgado de Araújo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos do Kunene (Comercial), aos 19 de Janeiro de 2015.

O Conservador-Adjunto, *Aldovino Teodósio Ndemusiika Mwafelua.* (15-6924-L01)

---

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda — SIAC**

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 1 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.001 a folhas 58, do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual João da Silva Óscar Alves dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua dos Marrocos, casa s/n.º, Bairro Luanda-Sul, Município de Viana, que usa a firma o seu nome completo, ramos de actividades; comércio por grosso e a retalho n.e., tem o seu escritório e estabelecimento de denominado «JSOAS», situado no Bairro da Sapú, Casa n.º 168, Rua do Puniv.

Por ser verdade se passa a presente certidão que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 2 de Outubro de 2014. — O conservador, *ilegível.* (15-7015-L01)

---

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL**

CERTIDÃO

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 6 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 084/15, se acha matricul comerciante em nome individual Mónica Bela Mab solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urba Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua Carlos Coimbra, n.º 39, R/C, que usa a firma o seu nome, exerce a acti de comércio a retalho em estabelecimentos não espec dos, com predominância de produtos alimentares, be ou tabaco, n. e., tem escritório e estabelecimento de nado «Miclé Restaurante», situado no Distrito Urba Kilamba Kiaxi, Bairro Popular, Rua Carlos Coimbra, n.º 39, r/c.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que de de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Se do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, a de Maio de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegí* (15-7228-L

---

**Conservatória dos Registos da Comarca do Moxi**

CERTIDÃO

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está confor o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.19/0

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao com ciante em nome individual Ernesto Bern com o NIF 103055731MO0340, registada sob n.º 2015.1486;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ernesto Bernabe;

Identificação Fiscal: 103055731MO0340;

AP.1/2015-04-13 Matrícula

Ernesto Bernabe, solteiro, maior, residente no Luena Bairro Alto Campo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nom exerce as actividades de comércio a retalho, e presta de serviço, tem escritório e estabelecimento denomin «Posto de Enfermagem — Bernabe Zovu», situado Bairro Alto Campo, Luena.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que de de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Moxi aos 14 de Abril de 2015. — O Conservador de 1.ª Cla *Alberto Chicomba.* (15-7262-L